



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte à zero hora, foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual, da Décima Oitava Sessão Ordinária da Sexta Turma, que foi realizada, exclusivamente, em ambiente virtual em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19. Todos os processos excluídos do ambiente virtual foram retirados de pauta e serão oportunamente incluídos, nos termos do art. 14, § 4º do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT N° 173, de 30 de abril de 2020. Compôs o quorum na Sessão virtual, realizada no período de 16/06/2020 a 22/06/2020, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Kátia Magalhães Arruda e Lelio Bentes Corrêa. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST e processos retirados de pauta para julgamento em sessão oportuna: Processo: Ag-AIRR - 8-57.2011.5.10.0011 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Sidney Morais Lacerda, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTRAS, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: AIRR - 13-53.2012.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MARIANA GRIMALDI CARVALHO, Advogado: EDSON LUIZ GAONA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 13-53.2012.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA IRACEMA QUADRO SANTOS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Dayana Pessota Leite, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; Processo: AIRR - 17-93.2019.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSANGELA LUIS, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Jackson Silva Lins, Agravado(s): RAFAEL DO CANTO MAZZOCHI, Advogado: Bruno Andrade Garcia, Agravado(s): LEGERLI APARECIDA GRIBLER DE CARVALHO, Advogado: Sílvio Vitório Bacichetti, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame prévio da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-Ag-AIRR - 20-37.2017.5.22.0105 da 22a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Bruno Ferreira Correia Lima, Advogado: Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; Processo: AIRR - 31-56.2012.5.04.0812 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FERNANDA BERTOLINI E OUTROS, Advogada: Francine Nunes Ávila, Agravado(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; Processo: AIRR - 61-55.2010.5.04.0103 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUIZ GUSTAVO ROCHA SILVEIRA, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: ED-AIRR - 68-78.2015.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PAULO ROBERTO DE ARRUDA MONTEIRO, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Embargado(a): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leonardo Gonzaga Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para acrescer fundamentos, passando esta decisão a integrar o acórdão embargado, sem efeito modificativo.; Processo: RR - 69-05.2012.5.03.0066 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Rosalba Ludmila Alves Braga, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DIAS MEDEIROS, , Recorrido(s): OLIVEIRA & SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: AIRR - 70-55.2017.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): MICHELLE LIMA DE ANDRADE, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Patrícia Roriz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública" e, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 72-05.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PELOTAS - CEFET/RS, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO MADEIRA SILVA, Advogado: Jair Soares Pereira, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ANTARES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: AIRR - 73-58.2010.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Agravante(s): HAMILTON MARINHO SIMÕES, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): IMPERIAL - CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) declarar incabível juízo de retratação quanto ao agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante; II) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado da Bahia, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: AIRR - 80-87.2010.5.15.0060 da 15a. Região,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Mercival Panserini, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): WILSON AUGUSTO PIFFER, Advogado: Fabiana Maffei Altheman, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; Processo: AIRR - 97-85.2012.5.03.0158 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): VINÍCIUS DE MELLO GOMES, Advogado: Cristiano Tanure Rocha, Agravado(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Universidade Federal de Viçosa, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes...; Processo: AIRR - 97-05.2017.5.12.0047 da 12a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Vasconcelos Gonçalves, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Agravado(s): PEDRO JOSE VIEIRA FILHO, Advogado: Ermínio Castro, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento. II - julgar prejudicada a análise da transcendência no que concerne à matéria "EXECUÇÃO. CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. SÚMULA Nº 422 DO TST" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 108-63.2011.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Agravado(s): DANIEL MENEZES LEOBINO, Advogado: Elizabeth Rose N. Ribeiro, Agravado(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Transpetro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; Processo: AIRR - 115-72.2015.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BARBARA FERNANDA DUARTE HERMOGENES, Advogada: Karina de Fátima Campos, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): TIM S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista.; Processo: AIRR - 127-66.2017.5.05.0651 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): VAGNER COSTA ROCHA, Advogado: João Carlos Sambuc Júnior, Advogado: João Carlos Sambuc, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 132-59.2010.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ANA AMÁLIA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; Processo: AIRR - 135-90.2016.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDACAO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE - FUNDHACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): CINTIA ARAUJO SOARES, Advogada: Myrian Mariana Pinheiro da Silva, Advogado: Leandro de Souza Martins, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 135-73.2017.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): ARLEX SANLEY DONALD DE OLIVEIRA, Advogada: Mônica Antony de Queiroz, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; Processo: AIRR - 138-87.2012.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): EFRAIM SILVA SANTOS, Advogado: Felipe de Almeida Campos, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; Processo: AIRR - 142-19.2011.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Paulo Cesar Velloso Quaglia Filho, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloisa Gomes Pazini, Agravado(s): VANESSA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Derli da Silveira, Decisão: por unanimidade: I) declarar incabível juízo de retratação quanto ao agravo de instrumento da Liderança Limpeza e Conservação LTDA.; II- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; Processo: AIRR - 149-80.2018.5.08.0013 da 8a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ISYS DEANNE AMOEDO CALUMBY, Advogado: Luís Guilherme Carvalho Brasil Cunha, Agravado(s): MEJER AGROFLORESTAL LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: AIRR - 155-91.2011.5.12.0055 da 12a. Região, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): GRAYCE HOLTHAUSEN TEIXEIRA, Advogado: Jamilto Colonetti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Município de Içara, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; Processo: Ag-AIRR - 155-05.2017.5.11.0251 da 11a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): WALMA ALENCAR DE FARIA, Advogada: Flávia Caroline de Sant'ana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; Processo: AIRR - 160-56.2011.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): RODRIGO TEIXEIRA BATISTA, Advogado: Carlos Alexandre Casanova Cruz, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do recurso extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "abrangência da condenação" e "juros de mora" cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; Processo: AIRR - 168-11.2018.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALMIR BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): VIA VERDE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado: Adelaide Maria de Freitas Camargos Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 172-22.2010.5.01.0071 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): THIAGO SILVA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Vagner Sant'Ana da Cunha, Agravado(s): STATUS MILLE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jonas Tadeu Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: AIRR - 176-04.2010.5.09.0664 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): VANESSA DALLMANN AMANCIO, Advogado: Edson Luís Brandão Filho, Agravado(s): REALIZE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência nos termos da fundamentação.; Processo: AIRR - 214-26.2011.5.15.0078 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): JOSÉ LUIZ LIMA ALTMANN, Advogada: Maria do Rosário Prestes de Oliveira, Agravado(s): FERNANDO BERGAMASCO FILHO - ME, Advogado: Daniel Dias de Moraes Filho, Agravado(s): OBRAGEN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Ortelio Vieira Marrero, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, com devolução dos autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: AIRR - 220-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

24.2012.5.24.0021 da 24a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FERNANDA SILVA VILELA, Advogado: Nelson Eli Prado, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; Processo: AIRR - 234-70.2017.5.05.0341 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Procurador: Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): KELLY CRISTINA COELHO BRAGA, Advogado: Aderbal Viana Vargas, Advogado: Saulo Alves de Almeida, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-RR - 236-68.2016.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Anna Carolina de Brito Fernandes, Embargado(a): RAIMUNDO PIRES NETO, Advogado: Márcio Augusto Urbano Marinho, Advogado: Rodrigo Bezerra Varela Bacurau, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: AIRR - 242-15.2012.5.14.0101 da 14a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jorge de Souza, Agravado(s): LEANDRO ANTÔNIO PANDOLFI, Advogado: Gilson Souza Borges, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; Processo: AIRR - 248-85.2012.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ALBARÍ MOREIRA, Advogado: Daniel Lucas Oliveira Cruz, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; Processo: RR - 249-91.2017.5.22.0106 da 22a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, Advogada: Kaliny de Carvalho Costa, Recorrido(s): FRANCINEIDE FERREIRA DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto à "competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar incompetente esta justiça especializada e determinar o envio dos autos à Justiça comum.; Processo: AIRR - 261-67.2018.5.07.0016 da 7a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Fernando Mário Siqueira Braga, Procurador: Othavio Cardoso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Melo, Agravado(s): JOSE LUCIANO MARTINIANO MARTINS, Advogado: Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Yuri Costa Freire, Agravado(s): SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogado: Francisco Marcello Martins Desidério, Advogado: Demétrius Coelho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 274-03.2013.5.18.0221 da 18a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): KÁSSIO ANDRADE, Advogado: Tomaz de Souza Dias Campos, Agravado(s): CONTAL SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Núbia Cristina da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da CELG D, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; Processo: AIRR - 276-03.2012.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Agravante(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Agravado(s): TIAGO ANDRÉ RAVACHE, Advogado: Edson Carlos Neves Nogueira, Decisão: por unanimidade: I- declarar incabível juízo de retratação quanto ao agravo de instrumento da Montesinos Sistemas de Administração Prisional LTDA; II- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado de Santa Catarina, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; III- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; Processo: Ag-AIRR - 279-52.2015.5.03.0098 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO PAULO COUTINHO, Advogado: José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos agravos das reclamadas Telemar e Telemont tanto para a decisão de admissibilidade dos agravos de instrumento quanto para a admissibilidade dos recursos de revista respectivos e promover o exame substitutivo com relação a estes últimos; b) dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: AIRR - 282-22.2010.5.03.0085 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio de Pádua Xavier, Agravado(s): EVANDERCY DA CONCEIÇÃO DA COSTA, Advogada: Juliana de Fátima Soares Caldeira Guedes, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: AIRR - 307-37.2010.5.15.0041 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): SANDRO FOGAÇA, Advogado: Cristiane



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Valéria Costa, Agravado(s): CELSO MACHADO SEGURANÇA, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: AIRR - 309-06.2019.5.14.0401 da 14a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): NAZARENO MENDES FERREIRA, , Agravado(s): AGILE SERVICOS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO Juízo primeiro de admissibilidade"; II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA".; Processo: AIRR - 314-64.2018.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Maritzza Fabiane Lima Martinezde Souza, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS DE OLIVEIRA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista.; Processo: AIRR - 318-43.2011.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Agravado(s): MARCOS BRUNO DE LIMA RAMOS, Advogado: Rogério do Amaral, Agravado(s): CELSO MACHADO SEGURANÇA, , Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo., com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; Processo: AIRR - 326-57.2011.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Eliza Grinsztejn, Agravado(s): DENISE PIRES DE SOUZA, Advogada: Bruna Duarte Teixeira Martins, Agravado(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; Processo: AIRR - 326-12.2012.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): LUIZ EXPEDITO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Agravado(s): LYDER CENTRO DE EDUCAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; Processo: AIRR - 329-13.2010.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): VERA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LÚCIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): ALBINA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; Processo: RR - 331-46.2015.5.05.0016 da 5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Breno Barreto Moreira de Oliveira, Recorrido(s): BENEDITA NASCIMENTO DE JESUS, Advogado: Diego Corrêa Rodrigues, Advogado: Giuseppe de Siervi Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA (ZELADORA) APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA SOBRE REGIME JURÍDICO"; e II - conhecer do recurso de revista do município reclamado quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ENTE PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA (ZELADORA) APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA SOBRE REGIME JURÍDICO", porque violado o art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Bahia, prejudicada a análise dos demais temas recursais.; Processo: Ag-AIRR - 360-48.2014.5.12.0045 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIOVÂNIO LUIZ ROSSINI, Advogado: Robson Ruan Iba, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 368-42.2012.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrícia da Costa e Silva Ramos Schubert, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ROMEU ANTUNES DA SILVA, Advogada: Regiane Luiza Souza Sgorlon, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; Processo: AIRR - 386-30.2013.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): ANA CAROLINA PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): EBRÁS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: AIRR - 387-04.2011.5.09.0018 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): DANIELA ROMANHA CORREIA GODOY, Advogado: Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA. E OUTROS, Advogada: Anna Cláudia de Brito Gardemann, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Luiz Carlos Schilling, Agravado(s): INSTITUTO ATLÂNTICO, Advogado: Priscila Martins Zillo, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: RR - 387-84.2017.5.23.0056 da 23a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Recorrido(s): DOUGLAS ALVES MARTINS, Advogado: Lindolfo Macedo de Castro, Advogado: Melquisedec José Roldão, Advogado: Jânio Quadros José Roldão, Recorrido(s): UNIAO AVICOLA AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogada: Lasthênia de Freitas Varão, Advogado: Simone Gadelha Lempp, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO HIERÁRQUICA ENTRE AS EMPRESAS"; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO HIERÁRQUICA ENTRE AS EMPRESAS", por violação ao artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de formação de grupo econômico entre as reclamadas e, por consequência, a responsabilidade solidária da BRF S.A., excluindo-a do polo passivo da lide.; Processo: Ag-AIRR - 412-93.2016.5.23.0004 da 23a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ROSANGELA GUILHERMINA DE ALMEIDA, Advogado: Lúcio Mauro Dantas, Agravado(s): LIMPARTHTEC SERVIÇOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: AIRR - 430-90.2010.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): DELMA FRANCISCA DE OLIVEIRA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: AIRR - 448-24.2017.5.05.0030 da 5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): CELSO NASCIMENTO COSTAL, Advogado: Wagner Leandro Assunção Toledo, Agravado(s): LC EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 473-17.2012.5.10.0016 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): MARIA LUCIA REZENDE ALVES, Advogado: Gercilênio Menezes de Souza, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: AIRR - 479-75.2011.5.15.0127 da 15a. Região, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): MARIA DO CARMO FERREIRA, Advogado: Samuel de Andrade Vasconcelos, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: RR - 489-59.2012.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): LINDINALVA TARCILIA DA CRUZ FONSECA, Advogado: Sílio Alcino Jatubá, Recorrido(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da ECT, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista da ECT por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; III) declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "juros de mora" cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; Processo: AIRR - 494-51.2011.5.15.0157 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Agravado(s): DIORGENES RENATO BERIGO DE OLIVEIRA, Advogado: Semi Rosalém, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; Processo: AIRR - 494-03.2018.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARILENA SOARES DOS SANTOS FIRMIANO, Advogado: Orondino José Martins Neto, Advogada: Aline Simonelli Moreira, Agravado(s): TECNICA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Douglas Pretti, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 513-30.2010.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALINE SILVA DO VALE E OUTROS, Advogada: Cassandra Freire Sandes Lopes, Agravado(s): CONECTUS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; Processo: Ag-AIRR - 519-16.2013.5.03.0129 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FLAMMA AUTOMOTIVA S.A, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE POUSO ALEGRE, Advogado: Carlos Messias Muniz, Decisão: por unanimidade: I - Não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do agravo em relação aos temas "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO - ROL DE SUBSTITUÍDOS - SUBSTITUIÇÃO AMPLA", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - CÁLCULO - PARÂMETRO" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE;II - negar provimento ao agravo em relação ao tema ANÁLISE DAS FICHAS DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DOS SUBSTITUÍDOS; III - aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015..; Processo: AIRR - 534-81.2013.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Agna Martins de Souza, Agravado(s): RODRIGO GUTIERRES BARBOSA, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Agravado(s): ENGELÉTRICA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA LTDA., , Agravado(s): FLORIPARK EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gisele Luciana Vilela, Agravado(s): ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Janiele da Silva Muniz, Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação; b) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; Processo: AIRR - 551-19.2013.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): MARCELO MARQUES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: AIRR - 563-46.2011.5.04.0721 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Advogado: Paulo Francisco Fontes, Agravado(s): TELMO TELVINO BOECK, Advogado: Luiz Benavides Machado Alves, Agravado(s): TRANSFORMADORES SAO MIGUEL LTDA (MASSA FALIDA), , Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 568-11.2013.5.03.0015 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravante (s) e Agravado (s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): EMILIA COSTA DE SOUZA, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: AIRR - 568-97.2017.5.05.0311 da 5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Téssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): IRAIDE JOVELINA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Souza Teixeira, Agravado(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 603-40.2012.5.15.0154 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): CLEMÊNCIA DE SOUZA DANTAS, Advogado: Márcio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Yoshio Ito, Agravado(s): B. B. L. C. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Busanelli, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III - declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "abrangência da condenação", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; Processo: AIRR - 603-82.2018.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): PEDRO IVAN JOAQUIM, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 636-46.2010.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Rafael Issa Obeid, Agravado(s): NIVALDO BATISTA CORDEIRO, Advogado: Régis Carlos Gonzales, Agravado(s): SANDEX COMERCIAL LTDA., Advogado: Valdemir José Henrique, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; Processo: AIRR - 654-71.2010.5.03.0084 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): OZÉIAS PEREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Rafaela Hayashida de Araújo, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; Processo: AIRR - 655-13.2013.5.04.0023 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): MÁRCIA REGINA NAZAROFF DOS SANTOS, Advogada: Liliane Correa Ferreira, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA., Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: AIRR - 668-98.2011.5.04.0017 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ALESSANDRA SILVA MENEZES DOS SANTOS, Advogada: Karen Muliterno de Andrade, Agravado(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Jorge Augusto Bergesch, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: AIRR - 672-26.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procuradora: Leda Fátima Almeida dos Santos, Agravado(s): ORFELINA PADILHA DOS SANTOS, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM RECICLAGEM EM SANTA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ROSA LTDA., , Agravado(s): ECOMAIS COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: AIRR - 681-42.2011.5.15.0098 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Mercival Panserini, Agravado(s): ISAIÁS ALVES DE SOUZA, Advogado: João Rodrigo Santana Gomes, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Agravado(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; Processo: AIRR - 698-58.2011.5.15.0040 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ADILSON LUIZ VICENTE, Advogada: Maria Lúcia Mariano, Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Petrobras Transporte S.A., com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; Processo: RR - 698-67.2017.5.11.0005 da 11a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): RONALDO MATOS DE SOUZA, Advogada: Silvânia Paula dos Santos, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", e; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque contrariada a Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada Amazonas Distribuidora de Energia S.A e excluí-la do polo passivo da lide.; Processo: AIRR - 702-77.2011.5.08.0109 da 8a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Gilmar Geraldo Barbosa Carneiro, Agravado(s): JOEL VICENTE DE SOUZA, Advogado: Felipe Alves Gonçalves, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Gustavo Freire da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: RR - 712-79.2013.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Recorrido(s): ALANNA LOPES VIEIRA, Advogado: Renato Oliveira Ramalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer dos recursos de revista da AEC CENTRO DE CONTATOS S.A e da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A no tema da "licitude da terceirização de serviços", por violação ao art. 25, §1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços no caso dos autos e, em razão disso, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens, inclusive aquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela tomadora (a exemplo da PLR, da indenização substitutiva de ajuda de custo para gozo de férias anuais e do tíquete refeição), bem como as diferenças salariais, deferidos com base na isonomia com os empregados da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. Com isso, deve a reclamação trabalhista ser julgada totalmente improcedente, pois todos os pleitos são decorrentes da não mais reconhecida ilicitude da terceirização de serviços. Fica restabelecido, portanto, o inteiro teor da primeira sentença de fls. 725-730, inclusive no tocante às custas processuais; II) declarar prejudicado a análise do tema remanescente do recurso de revista da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A por ausência superveniente de interesse recursal.; Processo: RR - 715-42.2011.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Edson Teles Costa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAIS - SINDILIMP, Advogada: Carolina Torres Dias, Recorrido(s): GRUPO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - GADSP, , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado da Bahia, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída Ao Estado da Bahia.; Processo: AIRR - 719-22.2017.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Procuradora: Giovana Maria Ghisi da Silva, Agravado(s): BRUNA RAMOS COLOMBO, Advogado: Keynes José Luiz Ferro, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Agravado(s): HOSPITAL MATERNO-INFANTIL SANTA CATARINA, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 721-35.2011.5.15.0062 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Fabiola Diogo Silva Maciel, Agravado(s): VALÉRIA CRISPINO DA SILVA, Advogado: Norton Maldonado Dias, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: AIRR - 728-20.2012.5.10.0001 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Agravado(s): TATIANA DIAS MARQUES, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Noely Guedes Sirqueira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: AIRR - 737-66.2011.5.04.0103 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Michele Collett, Agravado(s): MAURO OLIVEIRA SILVEIRA, Advogado: Celso Holz Cardoso, Agravado(s): CORONEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Ivo Sasso Faccin, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: RRAg - 743-15.2012.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): DEBORA KELLY BARBOSA TOMAZ, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada A&C Centro de Contatos S.A, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita; b) deixar de exercer novo exame do agravo de instrumento da reclamada Tim Celular S.A., em face da ausência de interposição, por sua parte, de recurso extraordinário. Ademais, o agravo de instrumento fica prejudicado ante o provimento do recurso da A&C Centro de Contatos S.A.; Processo: AIRR - 767-93.2018.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Diego Martignoni, Advogada: Adriana Gomes Carvalheiro, Agravado(s): ANDRE MESCOUTO SILVA E OUTRO, Advogado: Suelen Sales da Cruz, Agravado(s): S A CONSULTORIA NA ADMINISTRACAO DE EMPRESAS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 768-21.2010.5.09.0673 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogada: Ana Lúcia Bohmann, Agravado(s): DELVIS LUCIANE GONÇALVES, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: AIRR - 786-30.2011.5.10.0010 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Claudia Regina Guariento Del Ponte, Agravado(s): SIRÊNIO FIGUEREDO GUIMARÃES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): MIB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fábio Calazans Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: RR - 789-95.2010.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PAULA MARIA SILVA, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; Processo: ED-ARR - 799-06.2014.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LILIANY LIRA DE ALEXANDRE, Advogado: Wilson Molina Porto, Embargado(a): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Rafael Pantoja de Oliveira, Advogado: Humberto Rossetti Portela, Advogado: Priscila Lima Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para cancelar a parte dispositiva do acórdão embargado e, ato contínuo, substituí-la pela redação indicada na fundamentação desta decisão.; Processo: AIRR - 801-04.2018.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Procurador: Izaac da Silva Portela, Agravado(s): DAVI FELIPE XAVIER CIRIACO, Advogado: Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame prévio da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 807-88.2011.5.10.0015 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELIANE PEREIRA DA SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: AIRR - 814-13.2011.5.10.0005 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA CABRAL, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: RR - 816-14.2010.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ADRIELE TEIXEIRA PONTES, Advogado: Flávio Czornei, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; Processo: AIRR - 824-46.2012.5.15.0017 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): MARGARIDA HELENA FERNANDES, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: AIRR - 825-35.2016.5.05.0222 da 5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Vera Mônica de Almeida Talavera, Agravado(s): MAILSON DA SILVA BATISTA, Advogada: Luzilândia Ribeiro Silva, Agravado(s): GUINDASTES BRASIL OLEO E GAS LTDA, Advogada: Natália Silva Boaventura, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 840-08.2012.5.03.0090 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): MÁRIO LÚCIO DA SILVA, Advogado: Eduardo Cassio dos Santos, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: AIRR - 841-32.2010.5.09.0660 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ROSÉLIA CALIXTO DOS SANTOS, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): PROVIBRAS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer juízo de retratação quanto ao recurso da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; Processo: AIRR - 842-21.2010.5.10.0003 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SILVERIO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: William de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Araújo Falcomer, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: AIRR - 846-25.2010.5.10.0014 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): RODRIGO BRAZ COSTA, Advogada: Mikaela Minaré Braúna Diefenthaler, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: Ag-AIRR - 851-86.2010.5.10.0001 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GEOVANE ALVES SATIL, Advogada: Mikaela Minaré Braúna Diefenthaler, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: AIRR - 851-50.2011.5.03.0097 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, Advogado: Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Mirian Kunert Ferreira, Agravado(s): ICLEIA MORAIS, Advogado: Adilson de Castro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST..; Processo: AIRR - 866-70.2011.5.10.0017 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ERLANE MARIA ALVES DA CUNHA ARAUJO, Advogado: Walkyria Maria Alvares dos Prazeres Campos de Sous, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: RR - 870-28.2011.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ROSARIA GUALBERTO DE BRITO, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; Processo: AIRR - 872-52.2011.5.15.0045 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA JOSÉ FRANCISCA DE SANTANA SANTOS, Advogada: Katia Funashima Fernandes, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: AIRR - 872-79.2012.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): MICHELE PAMELA PEREIRA FERREIRA, Advogado: Rafael Ferreira Guimarães, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes..; Processo: AIRR - 873-91.2011.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Rita de Cassia Maistro Tenório, Agravado(s): WANDA ROSA, Advogado: Diogo Diniz Lopes Sola, Agravado(s): INESUL - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Londrina, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; Processo: AIRR - 888-49.2010.5.05.0132 da 5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): PEDRO SABINO FILHO, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Agravado(s): RYSAN TRADING E ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: RR - 902-93.2018.5.23.0021 da 23a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS, Procurador: Ednaldo de Carvalho Aguiar, Recorrido(s): FRANCIANA DIAS DA PAZ PEREIRA PACHECO, Advogada: Michelle Regina de Paula Zangarini Dorileo, Recorrido(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Reinaldo Camargo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 906-76.2013.5.03.0017 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Raquel Perez Cherubini, Agravado(s): KELVIA MARQUES FONSECA, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Agravado(s): FEEDBACK COBRANÇA BRASIL LTDA., Advogado: Selma Carvalho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: AIRR - 919-50.2011.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Sabrina Favero Rezende, Agravado(s): FÁBIO MAURÍCIO DE SOUZA, Advogado: João Eugênio Fernandes de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/C LTDA. - INESUL, Advogada: Maria Lucia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Londrina, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; Processo: RR - 927-81.2010.5.03.0106 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PAULA RENATA MOREIRA MIRANDA GUIMARÃES, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Recorrido(s): DIAGONAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: AIRR - 934-53.2017.5.05.0371 da 5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): ADRIANA MARIA DA SILVA, Advogada: Ângela Maria da Silva, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 941-70.2010.5.10.0009 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ANGÉLICA ALVES RORATO, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Agravado(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: AIRR - 943-82.2018.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): OSMARINO MARIO DA SILVA, Advogado: Youshiro Yokota Neto, Advogado: Francisco Estevão Almeida Cavalcanti de Souza, Advogado: José Ulisses de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 948-42.2013.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): VERONILDA DA COSTA MACHADO, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes...; Processo: AIRR - 954-22.2011.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): JOÃO ROBERTO LIMA, Advogada: Delille Santos Teixeira, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado da Bahia, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes...; Processo: AIRR - 959-73.2010.5.10.0015 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EVANDRO RODRIGUES DE ARAUJO, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: AIRR - 967-50.2013.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ISABEL CRISTINA MUNDIM PENA, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST, Advogado: Simeão Antônio da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 971-85.2010.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CELSO DOMINGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Aparecida André, Agravado(s): CONSPORT - CONSTRUTORA, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guerino Bertaiolli Júnior, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; Processo: AIRR - 981-15.2013.5.03.0018 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravante(s): HOLOS CONSULTORES ASSOCIADOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Advogado: Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s): LEANDRO LEMOS DA SILVA SANTANA, Advogado: Agnaldo Rodrigues de Campos, Advogado: Bruno Cunha de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: ED-RR - 981-84.2014.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: REVITA ENGENHARIA S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Advogado: André de Almeida, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Embargado(a): SÉRGIO GAVINO ESLABÃO LOPES, Advogado: Ana Paula da Fonseca Garcia, Embargado(a): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procuradora: Tatiane Mattos França, Decisão: por unanimidade: 1) dar provimento aos embargos declaratórios, com efeito modificativo, nos termos do art. 897-A da CLT, para, sanando omissão, apreciar o recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios"; 2) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 1001-16.2010.5.12.0000 da 12a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DARCI ANTÔNIO DEMSKI, Advogado: Nilton Martins de Quadros, Recorrido(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Cristiane Heloísa Feldmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. .; Processo: AIRR - 1003-82.2015.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Deraldo Marinho Cedrim Júnior, Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Procurador: Francisco César Calixto Lima, Agravado(s): DANIELE DA SILVA, Advogado: Diogo Zeferino do Carmo Teixeira, Advogada: Priscilla de Melo Lamenha Lins, Agravado(s): SALMOS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcel Henrique Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1013-66.2012.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÔNIA MARIA DE PAULA, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e do reclamado.; Processo: AIRR - 1015-47.2011.5.05.0036 da 5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Liliane Mattos Ferreira Albiani Alves, Agravado(s): RAFAEL SANTOS TUPINAMBÁ, Advogado: Maurício de Ferreira Bandeira, Agravado(s): STELL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: BRUNO AMARAL ROCHA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: AIRR - 1018-78.2015.5.05.0030 da 5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): TEREZINHA PEREIRA DE SENA E OUTROS, Advogado: Alberto Ramos Moreira Filho, Agravado(s): PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1022-81.2017.5.20.0013 da 20a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FREI PAULO, Procurador: Pedro Augusto Fatel da Silva



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Targino Granja, Recorrido(s): OCELIO ALVES DA SILVA, Advogado: Airton Oliveira de Andrade, Advogado: Bruno Garcia Antunes Batista, Recorrido(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1026-25.2010.5.05.0032 da 5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, Procurador: Hildebrando José Valadares da Silva Filho, Agravado(s): ADAUTO QUEIROZ, Advogado: Victor Cavalcante Nascimento, Agravado(s): ACMAV ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Jussara Fernandez Baqueiro, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: AIRR - 1036-65.2017.5.08.0121 da 8a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Renata Gouvea Smith da Silva, Agravado(s): DAVID DOS SANTOS BRITO, Advogado: Yuri de Sousa Kiyatake, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1041-74.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LUZINEIDE DE SOUSA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; Processo: AIRR - 1047-71.2011.5.10.0017 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTRAS, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: AIRR - 1053-94.2015.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJUIPE, Advogado: Marcos Alpoim Andrade, Agravado(s): ALBERTO CARVALHO SILVA, Advogado: Rommel Serra Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 1063-40.2018.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Robson Domingues da Silva, Advogada: Fabiana Patrícia Almeida de Moraes, Advogada: Monique Almeida da Luz Nascimento, Embargado(a): OCIAN BRILHANTE MACEDO JUNIOR, Advogado: Danilo José Santos de Lucena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 1070-72.2017.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogada: Sintik de Souza Vieira, Agravado(s): ELSON DE ARAGAO SANTOS, Advogada: Juliana Bueno Crevelaro, Agravado(s): DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Advogado: César Augusto Ferreira Nogueira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: ARR - 1082-63.2014.5.12.0019 da 12a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SIMONE EIRCHENBERGER RONCHI, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BREITHAUPT S.A., Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTERJORNADAS. PAGAMENTO DO PERÍODO SUPRIMIDO"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. DIFERENÇA DE POUCOS MINUTOS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação do art. 58, § 1º, da CLT, diante do caráter vinculante das decisões proferidas em Incidente de Recurso Repetitivo (art. 896, § 16 da CLT, c/c o art. 985, II, do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50%, e reflexos, nos termos da Súmula nº 437, I, III, e IV, desta Corte, nos dias em que a redução do referido intervalo ultrapassou de cinco minutos no total, somados os do início e do término do intervalo, conforme se apurar em liquidação, observados os limites da inicial.; Processo: AIRR - 1085-54.2013.5.10.0004 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): VALDIR BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Gengizcan Brito Simões, Agravado(s): AEROPREST COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO LTDA., Advogado: Raphael Godinho Pereira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: RR - 1093-11.2010.5.18.0005 da 18a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LUCIMARA FRANCISCA CAETANO, Advogada: Cristina Maria Barros Milhomens, Recorrido(s): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. .; Processo: AIRR - 1093-22.2018.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LUCIANA CRISTINA DE SOUSA, Advogada: Rayanne Cavalcante Vieira, Advogado: Aline Monteiro Dias, Agravado(s): ORIENTE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E DESPACHANTE LTDA., Advogado: Benhur Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1098-20.2011.5.03.0036 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Anakely Roman Pujatti, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): JUSCELINO FRAGA, Advogada: Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, com devolução dos autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: AIRR - 1105-43.2011.5.08.0013 da 8a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): LUIZ PINHEIRO DOS SANTOS, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: AIRR - 1105-22.2017.5.05.0464 da 5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): KAIALA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Anderson da Silva Manguieira, Agravado(s): SANDES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1110-24.2011.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bruno Eduardo Araújo Barros de Oliveira, Recorrido(s): ALDO MODA DA SILVA, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Recorrido(s): M.M. SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; Processo: AIRR - 1125-73.2012.5.09.0012 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ERONI MARIANO, Advogado: Ivair Junglos, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Celso Luiz Ludwig, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Ilian Lopes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: RR - 1149-91.2010.5.24.0000 da 24a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): RONILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Nascimento de Araújo, Recorrido(s): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. .; Processo: AIRR - 1151-70.2016.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCAS FERREIRA DE ABREU, Advogado: Bruno de Almeida Coelho, Agravado(s): ATON ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Izabela Pimenta, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Advogada: Roberta Barreto Sodrê Leal, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 1171-30.2012.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): DEBORA BARBOSA DE ARAUJO, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Advogada: Sandra Rodighiero Paciléo, Embargado(a): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Helayne Cristina Luiz, Advogado: Marco Aurélio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 1174-05.2017.5.10.0015 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): CARLOS ALBINO BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Euro Cássio Tavares de Lima Júnior, Advogada: Poliana Pereira Bonifácio, Agravado(s): G.L. TRANSPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência dos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA" e "JUROS DE MORA" e, por consequência, negar provimento ao agravo de instrumento, no aspecto, e; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1175-25.2010.5.12.0000 da 12a. Região, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): ECLAIR KNORST BELLETZ DO REINO, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV E OUTROS, Advogado: Luiz Roberto dos Santos, Recorrido(s): GRUPO SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., , Recorrido(s): FUSE PRODUÇÕES, , Recorrido(s): TRAFIX NEGÓCIOS E SOLUÇÕES CORPORATIVAS, , Recorrido(s): GRUPO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - GAP, , Recorrido(s): EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; Processo: AIRR - 1182-10.2011.5.10.0009 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IZABEL FERREIRA SOUZA, Advogado: Antônio Rildo Pereira Siriano, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: RR - 1183-49.2018.5.23.0021 da 23a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS, Advogada: Marinelly de Araujo Viegas, Recorrido(s): OTAVIO DE JESUS, Advogado: Fausto Del Claro Júnior, Advogada: Michelle Regina de Paula Zangarini Dorileo, Advogado: Ariane Martins Fontes, Recorrido(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RR - 1190-48.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SUELI AUGUSTO DE MATTOS, Advogado: Fernando Acunha, Advogado: Tarley Max da Silva Oliveira, Recorrido(s): RAVELE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas. .; Processo: AIRR - 1191-48.2010.5.15.0144 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): EDSON CAETANO BEZERRA, Advogado: Fernanda Ferraz de Camargo Zanotto, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: AIRR - 1202-72.2010.5.15.0081 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): EDUARDO REIS SARAIVA, Advogado: João Sigrí Filho, Agravado(s): BRASERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: AIRR - 1212-36.2011.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): TATIANE MENANE SAVINO, Advogado: Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): MARINER SERVICOS SUBAQUATICOS LTDA, Advogado: Ivaldo Marques Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 1217-42.2011.5.15.0037 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): MARIA DA SILVA SANTOS BATISTA, Advogado: Luiz Fernando Barizon, Agravado(s): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. - ME, Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: AIRR - 1226-74.2012.5.10.0015 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): HILDA CARDOSO VIEIRA, Advogado: Orisson Augusto Costa e Silva, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: RRag - 1240-95.2017.5.12.0025 da 12a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSIMAR MULLER, Advogado: Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Advogado: Cíntia Selina Guarda Caminski, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Anderson Piasiski, Advogado: Valdir Antônio Ieisbick, Advogada: Sarah Barrionuevo Ieisbick Piasiski, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. REGISTROS CONSIDERADOS VÁLIDOS E AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO", "INTERVALO INTERJORNADA" e "DESCONTOS SALARIAIS. AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E POR ESCRITO DO EMPREGADO NO ATO DA ADMISSÃO. VÍCIO DE CONSENTIMENTO. AUSÊNCIA. ART. 462 DA CLT"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. CONTROVÉRSIA SOBRE A LIMITAÇÃO TEMPORAL"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. CONTROVÉRSIA SOBRE A LIMITAÇÃO TEMPORAL", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes da inobservância do intervalo previsto no art. 384 da CLT, independentemente da extensão da sobrejornada prestada.; Processo: RR - 1267-10.2017.5.10.0001 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HENRIQUE MENDONCA DE FARIA, Advogado: Marcus Aurélio Bessa Vieira, Advogado: Valéria Pereira Bessa Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Ives Geraldo de Souza, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Advogada: Renata Andrade da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência do tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS" ; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, considerando a gravidade da lesão e a capacidade financeira da reclamada, bem como o caráter pedagógico da medida, fixar a indenização por danos morais em R\$ 2.000,00. Inverte-se o ônus da sucumbência.; Processo: ED-ARR - 1285-57.2012.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cunha Barreto Vianna, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Alexandre da Silva Eiras Fernandes, Embargado(a): LUIZ CARLOS LOUZADA ARAÚJO, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 1303-97.2009.5.10.0012 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RENILDO MAFRAN ARAÚJO CORTEZ E OUTROS, Advogado: Sérgio Luiz Guimarães Farias, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: RR - 1310-60.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): ANTÔNIO HÉRCULES RODRIGUES FEITOSA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: Ag-AIRR - 1316-92.2010.5.10.0002 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA NETO, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcos Tadeu Righi Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: RR - 1317-40.2015.5.08.0008 da 8a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Evandro Amaral Pingarilho, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1330-29.2011.5.04.0028 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): DARWIN SCHILLING BRAZ, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: AIRR - 1331-37.2017.5.09.0651 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIANE DA CUNHA, Advogada: Karla Nemes Yared, Agravado(s): COMERCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA., Advogado: Edson Luiz Cardoso, Advogado: Roberta Sacco, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: ED-ED-ARR - 1344-32.2013.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANA MÁRCIA MANFRINATO, Advogado: Marcos Antônio Pavani de Andrade, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogada: Tatiana de Moraes Hollanda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 1350-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

28.2010.5.10.0015 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NILTON MATOS DA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: RR - 1360-52.2010.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Ana Paula Costa Melo, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Belo Horizonte, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III) deixar de analisar o tema "juros de mora" por não ter relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF no RE 760931.; Processo: Ag-AIRR - 1361-87.2010.5.10.0005 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): THIAGO RODRIGUES SOARES, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: AIRR - 1366-70.2014.5.10.0005 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Luciana Lima Rocha, Agravado(s): SIMONE SILVA DE SOUSA, Advogado: Luís Fernando Moreira Cantanhede, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: Ag-AIRR - 1377-26.2010.5.10.0010 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FABIANA ALVES ALEXANDRE, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: AIRR - 1380-39.2016.5.05.0291 da 5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): MARIA RONICLEIDE DA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Saulo Alves Matos, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 1384-32.2015.5.09.0669 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): RENUKA VALE DO IVAI S.A., Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Henrique Damião Beffa, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1398-52.2012.5.10.0003 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO DA VEIGA NETO, Advogado: Sérgio Luiz Tomaz, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: AIRR - 1400-22.2012.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Agravado(s): MILTON CESAR MARTINS CAPISTRANO, Advogado: Hercílio de Azevedo Aquino, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: Ag-AIRR - 1404-19.2010.5.14.0003 da 14a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santa Catterina Flores, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): DIONARA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: AIRR - 1420-45.2011.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): ANGELA SOUZA NUNES, Advogado: Dorca Maria de Carvalho Serain, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: AIRR - 1433-33.2015.5.06.0192 da 6a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO RNEST - CONEST, Advogado: Juliane Macena de Oliveira Lira, Agravado(s): JULIANA MARIA FELIX DE LIMA, Advogado: Frederico Melo Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1437-95.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): RICARDO CRISOSTOMO RODRIGUES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: AIRR - 1454-34.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): BIBIANO DE HOLANDA CAVALCANTE, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: AIRR - 1459-56.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Clysseyes Adelina H. de Noronha, Agravado(s): ALLAIN DIHEGO CALAZANS DE JESUS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: AIRR -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1465-42.2011.5.15.0058 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): FELIPE JHONATAN AVELINO BORTOLAN, Advogada: Maria Paula Bocato Prioli, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: RR - 1472-66.2017.5.09.0001 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VANDERLEIA DE CASTILHOS DOS SANTOS, Advogada: Karla Nemes, Recorrido(s): UNICA IMAGEM PRODUTOS E SERVICOS PARA DIAGNOSTICOS LTDA - ME, Advogado: Jaime Rafael Alarcão, Advogado: Luciana Sbrissia e Silva Bega, Advogado: Cláudio Manoel Silva Bega, Decisão: por unanimidade I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. CONTROVÉRSIA SOBRE A LIMITAÇÃO TEMPORAL"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. CONTROVÉRSIA SOBRE A LIMITAÇÃO TEMPORAL", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras nos dias em que houve inobservância do intervalo previsto no art. 384 da CLT, independentemente da extensão da sobrejornada prestada, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor arbitrado à condenação pelo TRT.; Processo: AIRR - 1477-80.2012.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): MICHELE SIMÕES MOREIRA ROSSI, Advogado: João Paulo Rodrigues de Lima, Agravado(s): FACULDADE INTEGRADO INESUL, Advogada: Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Londrina, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; Processo: ED-AIRR - 1497-39.2011.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): IVANILDO ALVES, Advogado: Leandro Torres Vieira do Nascimento, Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Embargado(a): CAPITAL EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 1504-21.2011.5.10.0012 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDINIUZA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Sidney Moraes Lacerda, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: RR - 1508-63.2011.5.03.0138 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JARDENI NAZARÉ GOMES COSTA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: AIRR - 1512-51.2012.5.09.0089 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Celso Luiz Ludwig, Agravado(s): ANDERSON NICODEMO RAMOS, Advogada: Priscila Iara Martins, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: RR - 1514-22.2013.5.02.0011 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JESSICA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Leandro Augusto de Oliveira Tromps, Recorrido(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Lourenço Rodrigues Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao tema "gestante - dispensa sem justa causa - reintegração efetivada - salários dos meses desde a dispensa até à reintegração", por violação do art. 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de fls. 102-105, no tocante ao tema em epígrafe, condenar a reclamada ao pagamento dos salários vencidos, desde a dispensa, declarada nula, até a efetiva reintegração, devidos ainda os depósitos de FGTS, gratificação natalina e férias. Inalterado o valor arbitrado provisoriamente à condenação e às custas.; Processo: RR - 1527-07.2010.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): IVO JOSÉ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Sidney Moraes Lacerda, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; Processo: AIRR - 1528-92.2010.5.10.0009 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MARIA ALVES PEQUENO DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: Ag-AIRR - 1541-94.2010.5.10.0008 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SILVÂNIA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Francisca Rodrigues Moraes, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: RR - 1545-07.2012.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): LETÍCIA DE FREITAS OLIVEIRA, Advogada: Greice Carla Paixão Costa, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego da reclamante com o banco tomador dos serviços e condenar o Banco Santander apenas de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas deferidas na presente ação que não decorram das CCT"s ou da legislação especial aplicável aos bancários. Mantido o valor da condenação.; Processo: Ag-AIRR - 1557-02.2011.5.10.0012 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ALZIRA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Sidney Moraes Lacerda, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: ED-RR - 1557-92.2017.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Filipe Frederico da Silva Ferracin, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Thiago Marini Zoia, Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Jairo Waisros, Advogado: David Corrêa Dória, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: ED-RR - 1562-39.2015.5.09.0003 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DULCILEIA ALCANTARA DE MIRANDA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1575-62.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): CARLOS DE SOUSA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: RR - 1592-21.2010.5.14.0000 da 14a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CRISTIANKELL DA SILVA, , Recorrido(s): NOVO TEMPO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. .; Processo: AIRR - 1610-36.2012.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MIGUEL FRANCISCO DE LACERDA, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: RR - 1614-90.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO BITTENCOURT DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Celso José Soares, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas. .; Processo: ED-RR - 1615-28.2017.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): LETICIA TEODORO CARVALHO REZENDE, Advogado: Fabricio Vieira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 1626-87.2011.5.04.0404 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): MARIA IODETE DE OLIVEIRA, Advogado: Giovana Grafulha Correa Voltan Adamoli, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: AIRR - 1651-25.2015.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WANFER TRANSPORTES, LOCACOES E EMPACOTAMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Romero Berardo Pessoa de Souza, Advogado: José Carlos Moreira da Costa Filho, Agravado(s): JOSE ANANIAS MERCES DA SILVA, Advogado: Rosemberg Cesário dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ARR - 1694-76.2017.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Rafael Agrello, Embargado(a): DIEGO ROBERTO GONCALVES MONTEIRO BARBOSA, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Advogado: George Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 1709-74.2011.5.10.0004 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EVALDO MESQUITA DOS SANTOS, Advogado: Sidney Morais Lacerda, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: AIRR - 1710-74.2017.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Hugo Lima Tavares, Agravado(s): RAFAEL MARTINS BARRETO, Advogado: Jakson Alves de Souza, Agravado(s): A DE C VENTURELLI - EPP, Advogada: Aline Maria da Cas Rachid Pietro, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicada a análise da transcendência; b) não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1723-30.2016.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DECORART COMERCIO DE MOVEIS LTDA, Advogada: Suzy Anne Catonho de Brito, Agravado(s): VALMIR DE AVIZ COSTA, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; Processo: AIRR - 1726-83.2011.5.10.0013 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): FRANCIEUDA TRAJANO SABINO DE ARAÚJO, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: ED-ED-AIRR - 1730-81.2014.5.19.0008 da 19a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIMED MACEIÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Gustavo Uchôa Castro, Advogada: Hannah Karoline Monteiro Santos, Embargado(a): ANTONIO FERNANDO NUNES PEIXOTO, Advogado: Eli Gessé de Lima Albuquerque, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil.; Processo: RRAg - 1737-28.2016.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): BRUNA ADRIANY LOPES, Advogado: Juliano Henrique de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTA PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: João Luiz Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamante por violação ao art. 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens relativas à estabilidade provisória, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS acrescido da indenização adicional de 40%, desde a dispensa até cinco meses após o parto, conforme se apurar em fase de liquidação de sentença. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1744-07.2011.5.10.0013 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MÁRIO ANTONIO BRANDÃO, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: AIRR - 1751-93.2011.5.10.0014 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JEDIMAR ANDRADE DA SILVA, Advogado: Antônio Rildo Pereira Siriano, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: ED-AIRR - 1754-60.2011.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogado: André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Embargado(a): EVA ALVES RODRIGUES, Advogado: Pedro Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 1757-75.2010.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO, Advogado: Jaime José Mateus, Agravado(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Bruno Carlos Ximenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1761-24.2011.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): DANILLO MENEZES PEREIRA, Advogado: Márcio Guimarães, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.; Processo: AIRR - 1771-86.2012.5.03.0065 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): JULIANO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Adriano de Oliveira Lopes, Agravado(s): TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: AIRR - 1776-12.2011.5.10.0013 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PATRICIO DE ALMEIDA E SOUZA, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Presidência do TST.; Processo: AIRR - 1805-07.2011.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Samuel Oliveira Alves, Agravado(s): SÉRGIO ERNANDES PASSOS OLIVEIRA, Advogado: Maurício Sobral Nascimento, Agravado(s): JM TELEFÉRICOS LTDA., Advogado: Guilherme Martins Schiroky, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado de Sergipe, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "abrangência da condenação" cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; Processo: RR - 1818-18.2013.5.03.0100 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): MARIA FABIANA GOMES ALVES, Advogado: Fábio José Tolentino Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. quanto ao tema ""TERCEIRIZAÇÃO. ATENDENTE DE CALL CENTER. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora de serviços e os pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a responsabilidade subsidiária da TIM CELULAR S.A pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de ter se beneficiado da força de trabalho da reclamante, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST. II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. quanto ao tema "TÍQUETE ALIMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ACORDO COLETIVO FIRMADO PELA TOMADORA DOS SERVIÇOS e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RETIFICAÇÃO DA CTPS. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO NO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PELA EMPREGADORA"; III - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da TIM CELULAR S.A.; Processo: AIRR - 1832-19.2018.5.07.0034 da 7a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): CLAUDIO MARCELO LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Naira Maria Farias Martins, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1866-92.2012.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ORLANDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Cláudia Rodrigues Vieira, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA. E OUTRO, Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Anvisa, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: AIRR - 1877-02.2016.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTONIO ELIESIO DE OLIVEIRA PAIVA, Advogado: Vera Lucia de Carvalho Demonier, Agravado(s): MVG TRANSPORTES EIRELI, Advogada: Alessandra de Almeida Lamberti,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame prévio da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 1883-98.2017.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): ANDERSON OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Marly Gomes Capote, Embargado(a): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, , Embargado(a): GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR EIRELI - EPP, , Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: ED-RR - 1890-37.2011.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PAULO CESAR DE ARAUJO, Advogado: José Antônio Vieira Alves, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Embargado(a): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: José Paschoale Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 1892-45.2015.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): ANILSON VIEIRA, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porquanto desfundamentado.; Processo: AIRR - 1895-72.2011.5.18.0005 da 18a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Celeste Inês Santoro, Agravado(s): MEIRE JANE OLIVEIRA SILVA E OUTRA, Advogado: Eduardo Carneiro Neves, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: AIRR - 2057-78.2012.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Júlio César Zem Cardozo, Agravado(s): LUZINETE RODRIGUES RIBAS, Advogado: Evandro Mauro Cardozo, Agravado(s): ALTERNATIVA ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA., , Agravado(s): SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Paraná, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: AIRR - 2106-69.2016.5.05.0531 da 5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Odilair Carvalho Júnior, Procurador: Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): MARIA DA JUDA DA CONCEICAO DOS ANJOS, Advogado: Sandro Gomes Ferreira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 2162-07.2010.5.14.0000 da 14a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PRICILA DA SILVA MAIA, Advogado: Marcelo Maldonado Rodrigues, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: AIRR - 2240-96.2006.5.02.0251 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Procurador: Rafael Augusto Freire Franco, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Ferreira Júnior, Agravado(s): AGRÍCOLA, COMERCIAL E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Paulo Fernando Fordellone, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: AIRR - 2300-26.2011.5.16.0018 da 16a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: Raimundo Nonato Silva Soares, Agravado(s): NILSON COSTA DOS SANTOS, Advogada: Adriana França de Alcântara, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, com devolução dos autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: ED-RR - 2336-51.2016.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): VALDECI MES, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: RR - 2340-12.2007.5.10.0019 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): JESUS FRANCISCO NASCIMENTO, Advogado: Wanderley Campos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: AIRR - 2384-33.2011.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): NOREMBERGG RODRIGUES GONÇALVES COELHO, Advogado: Rogério Francisco, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III- declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "juros de mora", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; Processo: RR - 2447-11.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RILDENBERG BARBOSA DA SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas. .; Processo: AIRR - 2516-82.2013.5.03.0113 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): DOUGLAS SILVA MENDES, Advogado: Carolini Barbosa Martins, Decisão: por unanimidade: I - exercendo o juízo de retratação, dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: AIRR - 2547-46.2011.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): PALOMA BARBOSA DE PAULA, Advogado: Michele Cristina Michelin, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da ECT, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: RR - 2557-10.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RAIMUNDO PAIVA LIMA, Advogada: Larissa Friedrich, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; Processo: RR - 2600-14.2009.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Advogada: Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Recorrido(s): EDIVALDO DA SILVA LIMA, Advogado: Silvânia de Moura da Silva de Paula, Recorrido(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Universidade Federal de Alagoas, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista da Universidade Federal de Alagoas por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Universidade Federal de Alagoas.; Processo: RR - 2620-35.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): NEURENE CORREIA DA SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas. .; Processo: RR - 2625-57.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VIVIANE DE FARIA GONÇALVES, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Recorrido(s): CHAVEFORT EMPREENDIMENTOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prejudicada a análise dos demais temas. .; Processo: ED-RR - 2641-42.2010.5.12.0004 da 12a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ROSANA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Thaís Poliana de Andrade, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para complementar o julgado e prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação, não se conhecendo do recurso de revista da reclamante quanto ao tema da isonomia.; Processo: RR - 2670-61.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: ED-RR - 2672-81.2010.5.12.0030 da 12a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INÁCIA ADRIANA DA SILVA, Advogado: Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para complementar o julgado e prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.; Processo: RR - 2769-31.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CECÍLIA MAÍSA MACIEL FRANÇA, Advogado: Newton Rubens de Oliveira, Recorrido(s): IMPERIAL CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: AIRR - 2774-77.2010.5.01.0461 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Sergio Coelho e Silva Pereira, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Marques Dias, Agravado(s): JOSÉ CICERO DE MORAIS, Advogado: Paulo Roberto da Costa Moreira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, com devolução dos autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: RR - 2823-83.2010.5.14.0000 da 14a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): HIGEMAX COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., , Recorrido(s): MARIA DO CARMO MAGALHÃES PIMENTEL, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; Processo: AIRR - 2881-97.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): THAIZE CHRISTINE DA SILVA DE MORAIS, Advogada: Célia Maria Régis Valente, Agravado(s): MILLENNIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: Ag-AIRR - 2942-89.2014.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, , Agravado(s): SUELEN ALVES PEREIRA WATANABE, Advogado: Crisleno Cassiano Drago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 3500-78.2007.5.01.0001 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LUANA DE ARAUJO CERQUEIRA, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: RR - 3924-69.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): ADAILTON LEITE, Advogado: José Batista Neto, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; Processo: RR - 4090-04.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MIRTES VIEIRA MELO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): D' CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: RR - 4208-77.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANA CAROLINA ALBUQUERQUE CAVALCANTI, Advogado: Nilton Donizete de Oliveira, Recorrido(s): D'CORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: RR - 4237-30.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ADRIANA ROMEO SOUSA, Advogado: Danilo Rabelo Andrade, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: RR - 4373-27.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Bettero, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Recorrido(s): AGNALDO ARARUNA DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Marcus Philipe Assis Araruna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: RR - 4465-05.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FERNANDO ALEXANDRE FERREIRA LOPES, Advogado: Marcus Philipe Assis Araruna, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: RR - 4559-50.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): IVANILDO PAULINO DA SILVA, Advogada: Maria Regina Ghisleni Zardin, Recorrido(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: RR - 4650-43.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DANIEL DA SILVA SANTOS, Advogado: Wildberg Bouéres Rodrigues, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: RR - 4713-68.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MAURÍCIO TIBÚRCIO FERREIRA, Advogado: Rodrigo Veiga de Oliveira, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: RR - 4733-59.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Recorrido(s): LUIZ PAULO TRIOLO, Advogada: Paulo César Frenhan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: RR - 4846-13.2010.5.10.0000 da 10a. Região,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MICHELE NASCIMENTO SILVA, Advogada: Maria Laura R. Cajuella, Recorrido(s): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: RR - 5048-87.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): IVANEIDE NUNES CAMPOS, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: Ag-AIRR - 5575-91.2015.5.12.0005 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): V&T MIDIA ON LINE LTDA, Advogado: Fábio Raphael Gonçalves Fabeni, Agravado(s): FERNANDA ZAMARCHI SILVESTRIN, Advogado: Marcia Silva de Freitas, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; Processo: Ag-AIRR - 6925-81.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): THIAGO CEZANA GOMES, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; Processo: ED-AIRR - 7203-15.2010.5.01.0000 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonidio Barbosa, Advogada: Aline Martins Lima, Embargado(a): DENISE RAPHAEL BARBOZA, Advogado: Leonardo Costa Brites, Embargado(a): FUTURA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Jadir Ribeiro de Sousa, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.; Processo: Ag-AIRR - 8300-74.2009.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TORCOMP USINAGEM E COMPONENTES LTDA., Advogado: José Alberto Fernandes Lourenço, Agravado(s): EDUARDO BUENO FRANCO, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC..Observação: o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ressaltou de entendimento no seguinte sentido: agrega à fundamentação de S. Exa. que o recurso está mal aparelhado, na medida em que a parte alega violação apenas do artigo 114 da CRFB, sem especificar o inciso que entende violado. Assim, incide na hipótese a Súmula n.º 221 do TST, no sentido de que a admissibilidade do recurso de revista por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado.; Processo: RR - 9840-37.2006.5.04.0018 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Procurador: Mônica Casartelli, Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): MANOEL FERNANDES DA COSTA, Advogado: Pablo Giovani Chini Pretto, Recorrido(s): POI - SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. .; Processo: RR - 9900-89.2011.5.17.0012 da 17a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RAFAEL SILVA DE CARVALHO, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogada: Laura Maria de Souza Pessoa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: AIRR - 10025-12.2019.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA S.A., Advogado: Bruno Rocha de Farias, Agravado(s): SEPRE - SERVICOS DE PATOLOGIA REUNIDOS LTDA, Advogado: Maria Aparecida Benício Carvalho, Agravado(s): LABORATORIO HEMALAB LTDA, Advogado: Maria Aparecida Benício Carvalho, Agravado(s): LORRAYNE CAROLINA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10026-13.2018.5.03.0036 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Mateus de Moura Lima Gomes, Agravado(s): CARLA FABRI DE AZEVEDO MOURA, Advogado: Lenilson Alexandre Fonseca da Silva, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 10101-14.2017.5.15.0146 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDERSON LUIS NOBRE, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS - TEMPO À DISPOSIÇÃO. ESPERA DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPREGADORA, por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras pelo tempo despendido na espera pelo transporte fornecido pela empresa, na forma da Súmula nº 366 do TST, conforme apurado em liquidação de sentença. II) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada..; Processo: AIRR - 10112-75.2015.5.01.0284 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ISMAEL FERREIRA GOMES, Advogado: Alexandre Ribeiro de Souza, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10112-34.2018.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): MARIANA SIQUEIRA BRANDAO CANCADO, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10152-24.2018.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Janaína Crispim Araújo, Agravado(s): LUCIANA MATOS CARVALHO SILVA, Advogado: Luciano de Souza Siqueira, Agravado(s): JOHNSIEL LINS ROCHA BARBOSA, Advogada: Maira Catena Ferraioli, Agravado(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10165-71.2017.5.03.0012 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): THALIA DA SILVA DIAS, Advogado: Vicente Gamaliel Alves de Souza, Agravado(s): PEDRO DANIEL DE ARAÚJO SILVA 05524927604, Advogada: Michelly Caroline Luiz Pereira de Siqueira, Agravado(s): ITAFE INSTITUTO DE BELEZA LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem aplicação de multa.; Processo: AIRR - 10188-07.2018.5.03.0004 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Ademar Borges de Souza Filho, Agravado(s): MIRANI DIAS DA ROCHA SANTOS, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Agravado(s): HORIZONTE SERVICE EIRELI - EPP, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10211-15.2019.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): BARBARA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Marcos de Oliveira Pedrosa, Advogado: Antônio Daniel Moura, Agravado(s): TOP CELL COMERCIO E SERVICOS LTDA, , Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10231-64.2017.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): ELIANE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Lorena Cintra El-Aouar, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "proteção do trabalho da mulher - intervalo previsto no artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho", negar provimento ao apelo.; Processo: Ag-AIRR - 10238-50.2013.5.03.0152 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE HUMBERTO PEREIRA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciano Benigno Cesca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem aplicação de multa.; Processo: RR - 10240-75.2008.5.03.0061 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SÉRGIO EVARISTO DOS SANTOS, Advogado: Ivana Lisbôa Manso Arantes, Recorrido(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Paulo Alves Magela, Recorrido(s): ESSENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; Processo: AIRR - 10319-27.2015.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELINELDES COSTA, Advogado: Antonio de Mesquita Bittencourt, Advogado: Giancarlo Del Prá Busarello, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., , Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Advogado: Walfrido Soares Neto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA, , Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RR - 10342-02.2014.5.15.0046 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA.PAULA SOUZA - CEETEPS., Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): LUCIA REGINA MAZON, Advogado: Lucas Sebbe Mecatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, referente ao tema "REAJUSTES SALARIAIS CONCEDIDOS POR RESOLUÇÕES DO CONSELHO DOS REITORES DAS UNIVERSIDADES DO ESTADO DE SÃO PAULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados pelo CRUESP. Prejudicado o exame do tema remanescente, referente aos juros de mora.; Processo: RR - 10389-05.2018.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Advogada: Simele Penha Resende, Recorrido(s): MILTON PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: ARR - 10436-55.2015.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Dhiego Tadeu Rijo Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): ROMEU FAUSTINO DA SILVA, Advogado: Emerson Brunello, Advogada: Elenilda Maria Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s) e Recorrido(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI CAMPINAS, Advogado: Dhiego Tadeu Rijo Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento de VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA; b) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do reclamante; c) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à 8ª hora diária e à 44ª semanal, sendo que tais horas extraordinárias deverão ser pagas integralmente, ou seja, a hora trabalhada mais o adicional respectivo, além dos reflexos legais cabíveis. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10509-59.2019.5.03.0181 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOAO RIBEIRO SOBRINHO, Advogado: Antônio Carlos Pinheiro Soares, Agravado(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: RR - 10549-90.2014.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GISLAINE CRISTINA VIEIRA, Advogado: Marcos Roberto Garcia, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10552-51.2014.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSIANE CRISTINA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Robson Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ S.A., Advogado: Soraya de Almeida Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 10666-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

57.2017.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Adriana Anselmo Guimarães, Agravado(s): VANILDA APARECIDA COUTINHO, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 10667-19.2018.5.15.0019 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ELIZETE BARBOSA, Advogado: Bruno Avanzo, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Andre Issa Gandara Vieira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RRag - 10689-07.2015.5.18.0211 da 18a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Advogada: Janaína Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): EVERALDO DA COSTA FREIRE, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA porque desfundamentado; b) conhecer do recurso de revista da CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., por violação ao art. 25, § 1º, da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços no caso dos autos e, em razão disso, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens, inclusive aquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela tomadora, bem como as diferenças salariais e de auxílio alimentação deferidas com base na isonomia com os empregados da CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. Com isso, deve a reclamação trabalhista ser julgada totalmente improcedente. Invertido o ônus da sucumbência, as custas deverão ser pagas pelo reclamante, das quais fica dispensado em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 748)..; Processo: RRag - 10698-22.2013.5.08.0015 da 8a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cyro Nóvoa dos Santos, Advogado: Liane Carla Marcião e Silva, Advogado: João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNY PEIXOTO BRISON, Advogada: Alessandra do Socorro Cardoso Carneiro, Advogado: Marcelo Gustavo Coelho da Costa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista no tema "juros de mora", por contrariedade à OJ 7 do Tribunal Pleno, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do limite anual dos juros de mora, conforme os percentuais previstos na Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno do TST, a partir da data da edição da MP 2.180-35/2001..; Processo: AIRR - 10744-75.2016.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): ROGERIO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Ricardo Ferreira de Melo, Agravado(s): TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Heron Alvarenga Bahia, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10769-54.2015.5.01.0401 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Maltz, Advogado: Rui Santos Reis, Agravado(s): ROBERTO DE JESUS, Advogado: Saulo Dario Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 10800-17.2018.5.15.0066 da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): JOAO PAULO MOREIRA TORRES, Advogado: Paulo Martins Cason, Recorrido(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Recorrido(s): EDIFICIO W. OFFICES, Advogado: Fernando Igor Lemos, Recorrido(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL IPE BRANCO, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 10840-19.2004.5.14.0421 da 14a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): MARIA GENILDA BATISTA BRANDÃO, , Recorrido(s): UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E DO SUL DO AMAZONAS - UNI, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: AIRR - 10911-03.2017.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERALDO JORGE CAETANO, Advogada: Juliana Rodrigues Pereira de Paiva, Agravado(s): LIDER TAXI AEREO S/A - AIR BRASIL, Advogada: Walkiria Lima Ribeiro Machado, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10929-07.2017.5.03.0061 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA., Advogado: Antônio Benedito Salgueiro Miguel, Agravado(s): RENAN WYSLEY DA CRUZ, Advogada: Neisa de Cássia Pereira Paula, Advogado: Alexandra Lima Alves, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10941-62.2017.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SARITUR SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): HENRIQUE VIEIRA DA ROCHA, Advogado: Jacqueline Duarte Braga Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "DANO MORAL".; Processo: AIRR - 10946-04.2017.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FARID LTDA., Advogado: Pedro Geraldes, Agravado(s): MARCILANDIO ROCHA PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "SALÁRIO PAGO POR FORA", "HORAS EXTRAS" e "DANO MORAL"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "QUANTUM INDENIZATÓRIO. DANO MORAL".; Processo: AIRR - 11020-18.2014.5.15.0078 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SCHUNCK SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): AGUIMAR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Renato Vieira de Moraes, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 11020-32.2016.5.15.0083 da 15a. Região,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Anamaria Barbosa Ebram, Advogado: Venâncio Silva Gomes, Agravado(s): EMPRESA DE SEGURANCA REDEFORT EIRELI, , Agravado(s): DARLI ALVES DE SOUZA, Advogado: Paulo André Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; Processo: ED-AIRR - 11031-54.2015.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DICOMINAS COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TREINAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Gabriel Eustáquio Maia da Silva, Embargado(a): DELLY DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Luiz Guilherme Moreira Alves, Embargado(a): ANDERSON DE JESUS CAMPOS, Advogado: Rodnelio Albino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 11065-61.2015.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCIEL RAFAEL DE SOUZA, Advogado: Luiz Carlos Fazan Júnior, Agravado(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11128-97.2014.5.18.0002 da 18a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, , Agravado(s): WELLINGTON FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: RR - 11129-82.2018.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): BRUNA FERNANDA BAPTISTA, Advogado: Marcos Vinicius da Silva Garcia, Recorrido(s): A.C SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, , Recorrido(s): S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., , Recorrido(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 11155-81.2017.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Advogado: Ednilson Modesto de Olivei, Agravado(s): SIEILA REGINA GOMES DE CARVALHO, Advogado: José Antonio Callejon Casari, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: RRAg - 11172-45.2017.5.15.0051 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): LEANDRO TADEU MAGRINI, Advogado: José Maria Ferreira, Advogado: Nelson Meyer, Agravado(s) e Recorrente(s): DULCINI S/A, Advogado: Alexandre Prandini Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): DDP PARTICIPACOES S/A E OUTRAS, Advogado: Vitor Filet Montebello, Agravado(s) e Recorrido(s): PROLEIT AUTOMAÇÃO LTDA, Advogado: Denis Marcelo Camargo Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO OMETTO AGRICOLA LTDA E OUTROS, Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s) e Recorrido(s): TRIGEST CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME, Advogado: Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, ficando prejudicada análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. IDENTIDADE DE SÓCIOS. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17"; III - conhecer do recurso de revista da reclamada no que concerne ao tema "RESPONSABILIDADE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. IDENTIDADE DE SÓCIOS. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a inexistência de grupo econômico entre as reclamadas e, conseqüentemente, a responsabilidade solidária entre elas.; Processo: AIRR - 11198-61.2014.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): NANJI APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Flávio Branco Pereira, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA., Advogado: Bichara Abidão Neto, Advogado: Rogério Ribeiro da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marta Gorini Vieira, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - negar provimento ao agravo instrumento da GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL LTDA.; Processo: AIRR - 11329-22.2013.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GASTROSERVICE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: Ana Carolina Neves Soares, Advogada: Larissa Brommonschenkel Soares da Cunha, Agravado(s): BRUNO MENESES BARCELOS, Advogado: Herminio Rodrigo Mourão Chaves Corriça, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Advogado: André Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11330-34.2015.5.03.0139 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Hudson Fernando Couto, Advogada: Sibeles Fernanda Prado da Silva, Advogado: Júlio César de Paula Guimarães Baía, Advogado: Rafael Carlos da Cruz, Advogado: Renan Teixeira do Carmo, Agravante (s) e Agravado (s): LUCIANO FRANCISCO SOUTO, Advogado: Carlos Henrique Soares, Advogado: Conrado Gonzaga Carsalade, Advogado: Alex Dylan Freitas Silva, Advogado: Rafael Andrade Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada.; Processo: AIRR - 11371-66.2015.5.01.0006 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): EDINA DE OLIVEIRA, Advogado: Renato de Andrade Macedo, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11406-40.2016.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ OSWALDO ILHEO, Advogada: Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Elaine Cardoso de Souza, Advogado: Ruben Verçosa Muradas, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Tatiane Amorim Carone, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento..Observação: o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho ressaltou entendimento quanto à pretensão fundada em alteração prejudicial de norma regulamentar submeter-se à prescrição total, mas acompanha o Relator, visto essa ser a orientação predominante no âmbito da SBDI-I.; Processo: ED-RR - 11450-10.2013.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Embargado(a): CELSO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Mauricio Fernandes Vallejo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 11454-02.2014.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Lázaro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santim, Advogado: Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Recorrido(s): ROSINHA DE FÁTIMA VILAÇA AMARO SILVA, Advogada: Daniela Cristina Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 18, § 1º, da Lei 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa de 40% do FGTS.; Processo: AIRR - 11462-63.2018.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALBENGE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo de Souza Gomes e Silva, Agravado(s): GABRIEL AIRES MARTINS, Advogado: Acácio Estrela Vaz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista.; Processo: RR - 11495-05.2014.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): DEVANZIR MARTINS DE PROENÇA, Advogado: Márcio Tomazela, Recorrido(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Felipe Schmidt Zalaf, Recorrido(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: RRAg - 11715-74.2014.5.03.0152 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSEILCE DOS SANTOS ÁVILA, Advogada: Ana Paula de Campos, Advogada: Priscila Beatriz dos Reis Souza e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RL MOTOMECANIZAÇÃO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Holmes Nogueira Bezerra Naspolini, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A. USINA CORURUPE AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Renata Boaventura Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. VIBRAÇÃO. LIMITE DE TOLERÂNCIA. ENQUADRAMENTO NA ZONA B DA ISO 2631", por que foi violado o art. 7º, XXIII, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, a ser calculado sobre o salário mínimo, com os reflexos legais correspondentes, conforme se apurar em liquidação de sentença; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HIPOTECA JUDICIÁRIA. INEXIGIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE INSOLVÊNCIA DO DEVEDOR OU DE RISCO DE COMPROMETIMENTO DO RESULTADO ÚTIL DA EXECUÇÃO", por que foi violado o art. 495 do CPC/15 (art. 466 do CPC/73) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a expedição de ofício ao Cartório de Imóveis da respectiva região, ordenando a inscrição da sentença condenatória como título constitutivo de hipoteca judiciária, independentemente de trânsito em julgado.; Processo: AIRR - 11776-06.2015.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MATEUS BRIGAGAO DOS SANTOS, Advogado: Daniel Seade Gomide, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: William Martin Neto, Advogada: Angélica Cristina Muller, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11800-43.2014.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): PAULO DE AZEVEDO, Advogado: Marcelo Gonçalves Beijer, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 11806-14.2015.5.01.0047 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANDERSON E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVA SOUZA, Advogado: Renato de Andrade Macedo, Agravado(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11840-35.2005.5.16.0010 da 16a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): ELANY ROSA DE ASSIS, Advogado: Antônio Augusto Moraes de Carvalho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE DAS SOCIEDADES INDÍGENAS KANEGUATIM, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicados os temas remanescentes. .; Processo: Ag-AIRR - 11866-67.2015.5.03.0164 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): VANDERLEI ROSA MATEUS, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; Processo: AIRR - 11879-85.2017.5.03.0038 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Paulo Sérgio Tostes da Silva, Agravado(s): SELMA ACACIO NEVES, Advogado: Leandro Cotta Almeida, Advogada: Bruna Ariane de Oliveira Lima, Advogado: Wellington de Oliveira Lima, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12338-36.2016.5.03.0034 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Vinícius Pinheiro de Andrade, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): BUHLER SA, Advogado: Marcus Alexandre da Silva, Advogada: Simone Feuser, Agravado(s): ROBERTO PINTO DE FARIA NETO, Advogada: Alessandra da Silva, Advogada: Dalila Pereira das Posses Silva, Advogada: Ione Serafím Barcelos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da BUHLER S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da NIPLAN ENGENHARIA S.A.; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: AIRR - 12426-83.2016.5.03.0031 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Fernando Guerra, Agravado(s): VANESSA CRISTINA SILVA DE ANDRADE, Advogada: Carolina Miranda do Prado Mascarenhas, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Advogado: Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: AIRR - 12496-46.2015.5.15.0017 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLAUDECI PONTES DE OLIVEIRA, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): MUNICIPIO DE PALESTINA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Vanessa Marin de Abreu, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA." para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: AIRR - 14300-60.2008.5.01.0057 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Edson da Costa Lobo, Agravado(s): ADAUTO FERREIRA MACHADO, Advogado: Mauro César dos Santos Ferraz, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: AIRR - 14900-73.2009.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): SOLANGE DOS SANTOS, Advogado: Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; Processo: AIRR - 16391-65.2017.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSE RIBAMAR DA SILVA, Advogado: Raimundo Everardo Rodrigues Júnior, Advogado: Ricardo André Leitão Mendonça, Advogado: Marcelo José Lima Furtado, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Advogada: Gislaine Andrade Pinheiro Camarão, Advogado: Ulisses César Martins de Sousa, Advogado: Caio Henrique Andrade Carvalho, Agravado(s): AGSPAR CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI, , Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 18100-72.2016.5.16.0001 da 16a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): JOAO BATISTA SOARES CABRAL FILHO, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 18500-57.2009.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Agravado(s): CRISTIANO MACHADO MUNIZ, Advogado: Fernando Arndt, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; Processo: Ag-AIRR - 19263-84.2017.5.16.0023 da 16a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO - DETRAN, Advogado: Cayro Sandro Alencar Carneiro, Agravado(s): ELIEL SILVA DA CONCEICAO, Advogado: Ivo Carvalho Leão, Agravado(s): PAS SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, Advogado: Geraldo César Praseres de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; Processo: AIRR - 20018-96.2016.5.04.0017 da 4a.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARILISE DA COSTA LONGHI, Advogada: Carolina Schroeder Alexandrino, Advogado: Jorge Henrique Tatim da Cruz, Agravado(s): ABC IDIOMAS, Advogada: Daniela Amália Linden, Advogada: Rita de Cassia Ribeiro Fonseca, Advogada: Maria Cristina Escoto, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que seja excluído o marcador "Lei nº 13.467/17" e incluído o marcador "Lei nº 13.015/14"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. PERÍODO DE GARANTIA DE EMPREGO JÁ EXAURIDO QUANDO DO AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO. DIREITO À INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: RR - 20102-90.2018.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): RAONI FREITAS DA SILVA, Advogado: Delso Bronzatto, Recorrido(s): FORTE SUL SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Carine de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Fica, prejudicado, assim, o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 20441-19.2017.5.04.0406 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): ROMILDO ANTONIO BORGES RIBEIRO, Advogado: Andreia Fabiana de Vargas, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20464-15.2015.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): GISELLE SANTOS BORGES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MW SEGURANÇA LTDA., Advogado: William Cristiano Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito a fim de fazer constar nos cadastros o marcador "Lei 13.467/2017". Acordam, ainda por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 20530-07.2016.5.04.0332 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENILSO VARGAS DA ROSA, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Agravado(s): FREIOS CONTROIL LTDA., Advogada: Erenita Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20542-63.2015.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA KARINA DA SILVA PIMENTEL, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): PTT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Airtton de Oliveira Feijó, Agravado(s): SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Maria Cristina Damico, Advogado: Eduardo Griguc, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RRAg - 20609-37.2016.5.04.0024 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EPTC, Advogado: Márcio de Andrades Samurio, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO ALEXANDRO DE SOUZA, Advogado: Roseimar Nunes dos Santos, Advogada: Dircilene Turmena, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO", ficando prejudicada a análise da transcendência;II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INOBSERVÂNCIA DA NR-24";III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "EMPRESA PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO. ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EXTENSÃO DE PRIVILÉGIOS CONCEDIDOS À FAZENDA PÚBLICA"; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPRESA PÚBLICA DE DIREITO PRIVADO. ISENÇÃO DE CUSTAS PROCESSUAIS. EXTENSÃO DE PRIVILÉGIOS CONCEDIDOS À FAZENDA PÚBLICA", por violação dos arts. 100 da CF e 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamada os privilégios inerentes à Fazenda Pública e isentá-la do pagamento de custas processuais.; Processo: AIRR - 20762-73.2017.5.04.0141 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RICARDO MARTINS DE FREITAS, Advogado: Francisco Luis Silva Mesquita, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-ARR - 20833-03.2015.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Lindenmeyer Advocacia e Associados, Advogado: Halley Lino de Souza, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Rafael Nóbrega de Andrade Seifert, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 20896-17.2017.5.04.0104 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): TANIA MARIA ROSA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 20937-94.2016.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): VANESSA NAJARA LOPES E SILVA, Advogado: João Alberto dos Santos Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Fernando Nazareth Durão, Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, quanto ao tema "honorários advocatícios - ação trabalhista ajuizada antes da Lei n.º 13.467/17", conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 21008-69.2015.5.04.0002 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Procurador: Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): LETICIA ANGELICA OLIVEIRA, Advogado: Samuel Colpo, Agravado(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: RR - 21063-68.2016.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): NILTON RENATO DA SILVEIRA MADEIRA, Advogado: Carlos Gilberto Godoy, Advogado: Giovani Cheuiche Godoy, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., , Recorrido(s): CONFIDENCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Ivana Costa Martins, Recorrido(s): LAURO OLIVEIRA S.A. - ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO, Advogada: Cíntia Ribeiro Sacco, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, quanto ao tema "honorários advocatícios - ação trabalhista ajuizada antes da Lei n.º 13.467/2017", conhecer do Recurso de Revista interposto pelo terceiro reclamado, por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 21172-91.2016.5.04.0101 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): CLEUSA MARIA DIAS DUARTE, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: AIRR - 21175-13.2016.5.04.0015 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): KAIANA FERNANDA BRITO PERES, Advogado: Milton Alves dos Santos Bragança, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Diego Peixoto de Medeiros, Advogado: Rosângela Benetti Almeida, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: AIRR - 21203-57.2016.5.04.0701 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Vinicius Rieth de Moraes, Agravado(s): MARTA REGINA SANGOI VASCONCELOS, Advogada: Glauber Cristel Ortiz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: AIRR - 21228-52.2016.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LARISSA FERREIRA FAISTAUER DA SILVEIRA, Advogado: Tarcísio Jacob Gubiani, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: AIRR - 21252-74.2016.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Janaína Maria Marim, Advogada: Débora Ferreira Catizani Faria, Advogada: Giselle Emerick Dias, Agravado(s): JOSE ALBERTO BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Advogada: Káthia Raquel Ruppenthal, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 21468-07.2016.5.04.0104 da 4a. Região, Relatora: Ministra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Juliana Agendes Pons, Agravado(s): RENATO UBIRATAN GUERREIRO, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Simone Godoy Doubrawa, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 21515-33.2016.5.04.0022 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Fabiana Sório Rossi, Advogado: Rafael Vargas dos Santos, Agravado(s): TELMARA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Eliane Teresinha de Oliveira Machado, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 21600-32.2009.5.01.0027 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ARNALDO DIAS MORENO, Advogada: Célia Amador dos Santos, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Thiago dos Santos Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. .; Processo: RR - 21812-62.2015.5.04.0511 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): OLEOPLAN S.A. ÓLEOS VEGETAIS PLANALTO, Advogado: Jacques Antunes Soares, Recorrido(s): ONORIO NATALINO FRANCESCHETTO, Advogado: Rodrigo Marca, Advogada: Adriana Rosa Viola, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, item I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: RR - 23140-45.2007.5.15.0044 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Recorrido(s): ELISÂNGELA APARECIDA DA SILVA, Advogado: José Vicenti Godoi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: RR - 24300-54.2009.5.05.0193 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIVAL SILVA DO EVANGELHO, Advogado: Andréa Mascarenhas Pedreira, Recorrido(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à entidade pública; III) declarar incabível juízo de retratação quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "juros de mora" cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; Processo: AIRR - 24712-48.2017.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Luiz Carlos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Icety Antunes, Advogado: Fábio Bendheim Santarosa, Agravado(s): ELCIO TOSHIO MODESTO MISSU, Advogado: Vanderlei José da Silva, Advogada: Daniele de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 25518-93.2017.5.24.0101 da 24a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANOEL FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Aline Cordeiro Pascoal Hoffmann, Agravado(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 25800-53.2007.5.15.0095 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA ZEUDA MACÁRIO DA SILVA, Advogado: Gláucio Alvarenga de Oliveira, Recorrido(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; Processo: AIRR - 25800-27.2011.5.17.0008 da 17a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): CRISTIANE PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Luciene de Oliveira, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: RR - 27740-81.2005.5.01.0008 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSÉ LÚCIO PASTORA, Advogado: Itamar Silva Sacramento, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; Processo: RR - 28700-06.2009.5.09.0095 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALEXANDRA MILANESE, Advogado: Eliane Vargas Rocha, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: RR - 29400-05.2008.5.01.0009 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Recorrido(s): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. .; Processo: RR - 30800-54.2007.5.15.0056 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GERSON FERREIRA, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; Processo: AIRR - 31440-70.2008.5.02.0319 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ DO ESPÍRITO SANTOS, Advogado: Jhonatan Nizer Mayer Rubloski, Advogada: Raquel Lopes de Oliveira, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I -exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: RR - 36300-90.2009.5.02.0445 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FERNANDA MATHEUS BENEDITA, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Advogado: Guilherme Henrique Neves Krupensky, Recorrido(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: RR - 36440-47.2006.5.14.0041 da 14a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Ana Paula Queiroz de Souza, Recorrido(s): SUZENIR AGUIAR DA SILVA, Advogado: Juvenilço Iriberto Decarli, Recorrido(s): PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada e excluí-la do polo passivo da lide.; Processo: RR - 38040-61.2008.5.24.0007 da 24a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VALTER DOS SANTOS ZANON, Advogado: Ricardo Nascimento de Araújo, Recorrido(s): SERSAN SERVIÇOS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada e excluí-la do polo passivo da lide.; Processo: RR - 38740-84.2007.5.05.0012 da 5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JURANDIR CERQUEIRA FERREIRA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrido(s): TECTENGE - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: RR - 39740-34.2005.5.10.0018 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): CARMELITA AURÉLIO SAMPAIO MACHADO, Advogado: Valdir Campos Lima, Recorrido(s): RJA SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à União (PGU) e excluí-la do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - determinar a reatuação para que conste UNIÃO (PGU)..; Processo: RR - 40540-65.2007.5.04.0404 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CLÁUDIO RENATO PEREIRA, Advogado: José Alex Biton Tapia, Recorrido(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada e excluí-la do polo passivo da lide..; Processo: AIRR - 42500-94.2010.5.17.0014 da 17a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): VALCENI JOAQUIM FLORES, Advogado: Maria Helena Plazzi Carrareto, Agravado(s): BOMFIM BRASIL ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Euclide Bernardo Medici, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: RR - 43240-62.2005.5.10.0001 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): DIONE GONÇALVES RIBEIRO, Advogado: Adriano Peixoto Franco, Recorrido(s): RJA SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do polo passivo da ação para que conste como recorrente UNIÃO (PGU);II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL, por má aplicação da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas..; Processo: RR - 43640-08.2009.5.03.0009 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): AENDER MARTINS LINO, Advogada: Fernanda Dutra Guimarães, Recorrido(s): SOVE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TESE VINCULANTE DO STF. TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicados os temas remanescentes. ; Processo: RR - 45400-86.2012.5.17.0141 da 17a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): DIEGO BELEI BOTASSE, Advogado: Jeferson Carlos Comério, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Mariana Sperandio Zortéa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: RR - 49300-03.2012.5.17.0101 da 17a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Advogado: Lêda Dianni Almeida Vitória, Recorrido(s): ANDRESSA SILVA PEREIRA, , Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: RR - 53540-70.2007.5.10.0015 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GUSTAVO TADEU GOMEZ DA CRUZ, Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVICULTURA - COTRADASP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. .; Processo: AIRR - 56200-77.2009.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ PERES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Flávio José da Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: RR - 57040-57.2005.5.10.0002 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): GESIANO RUAS DE ARAÚJO, Advogado: Wanderley Campos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA A CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVIC, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. .; Processo: RR - 61240-86.2005.5.10.0009 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., , Recorrido(s): ATAIDE DE SOUZA SILVA, Advogado: Aldo Francisco Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. .; Processo: AIRR - 63300-58.2009.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fabiola Diogo Silva Maciel, Agravado(s): CÉLIA RODRIGUES, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da ECT, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: RR - 67040-55.2006.5.10.0011 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diogo Palau Flores dos Santos, Recorrido(s): FILIPE DA SILVA COUTINHO, Advogado: Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: RR - 69140-20.2006.5.15.0083 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ROBSON DE SOUZA LOPES, Advogado: Ederklay Barbosa Ito, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Jean Soldi Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: AIRR - 71240-34.2009.5.13.0006 da 13a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Helton Morais de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: AIRR - 72200-07.2009.5.01.0076 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Advogado: Ana Freire Silva, Agravado(s): CLÁUDIA CARDOSÔ CAMPOS, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: RR - 72840-89.2005.5.10.0014 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): WESLEY CARVALHO GOMES, Advogada: Rita Helena Pereira, Recorrido(s): MATRIX SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. .; Processo: RR - 73041-39.2005.5.15.0080 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Leonardo Assad Poubel, Recorrido(s): EDSON LORENZI, Advogado: Ronaldo Malacarne de Oliveira, Recorrido(s): SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; Processo: RR - 73340-21.2006.5.10.0015 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): GERALDINA MARIA DE JESUS, Advogado: Celso dos Santos, Recorrido(s): RJA SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: RR - 73700-84.2009.5.09.0303 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DAIANA FOLLMANN, Advogada: Julmara Luiza Hubner, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; Processo: RR - 74140-41.2008.5.03.0058 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE BAMBUÍ - CEFET/BAMBUÍ, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): ROBERTO SALVADOR DAS CHAGAS, Advogado: Luiz Gonzaga Fenelon Negrinho, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

IDEAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Napoleão José de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; Processo: RR - 74940-44.2008.5.14.0032 da 14a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): NELSON GOMES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Ideildo Martins Santos, Recorrido(s): ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; Processo: RR - 75040-96.2008.5.14.0032 da 14a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA DE ANDRADE, Advogado: Ideildo Martins dos Santos, Recorrido(s): ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. .; Processo: RR - 75740-16.2003.5.10.0014 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - SEI - SENADO FEDERAL), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): BELISÁRIA GOMES DA SILVA GERALDO, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Recorrido(s): CENTRO DE TREINAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - CTA, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; Processo: RR - 75740-53.2004.5.02.0030 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, , Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS TORRES DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos de Souza Ribeiro Júnior, Recorrido(s): COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. .; Processo: RR - 76240-08.2005.5.10.0016 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Suzana Mejia, Recorrido(s): UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Eduardo de Figueiredo Soares, Recorrido(s): RENATA CORRÊA LIMA, Advogado: Gaspar Reis da Silva, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste como recorrente UNIÃO (PGU);II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: Ag-AIRR - 76440-76.2008.5.08.0206 da 8a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas, Agravado(s): ANTÔNIO MONTEIRO SANCHES, Advogado: Ulisses Träsel, Agravado(s): ISRAEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade:I - exercer o juízo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: AIRR - 77200-15.2008.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Paulo José Candido de Souza, Agravado(s): WALKER JOSÉ DA SILVA, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fundação Oswaldo Cruz, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: AIRR - 77300-10.2009.5.15.0154 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO FURP II - AB, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE VICTO, Advogado: Fabio Henrique Pilon, Agravado(s): HORIAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, com devolução dos autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: RR - 77740-16.2008.5.03.0076 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, Procurador: Iron Ferreira Pedroza, Recorrido(s): CÉLIO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Gervásio Sandim Moreira, Recorrido(s): JORBETEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: RR - 78440-50.2006.5.02.0444 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ana Paula Lupino, Recorrido(s): ELSON GERALDO VIEIRA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: RR - 79340-84.2008.5.10.0009 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO - FUNDALC, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: AIRR - 83200-79.2009.5.09.0658 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ARCELI WANDERLEI CORNELIUS, Advogada: Carla Martini, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), , Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: RR - 84340-97.2007.5.01.0026 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Edson da Costa Lobo, Recorrido(s): GENIVALDO SEVERINO TEIXEIRA, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Recorrido(s): FUTURA - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: AIRR - 85340-67.2008.5.10.0020 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANTÔNIO IRENE RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I -exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: RR - 86040-40.2008.5.10.0021 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JEAN CARLOS ALVES SEVERINO, Advogado: Pablicio Monteiro Cardoso, Recorrido(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente.; Processo: RR - 87100-97.2011.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Recorrido(s): JUVÊNIO DE PAIVA AMORIM, Advogado: José Luiz Vítor Neto, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Norte.; Processo: RR - 89600-03.2006.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): REGINA HONORATO BRAZÃO, Advogado: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; Processo: AIRR - 91100-88.2009.5.19.0059 da 19a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): JOSÉ MACIEL NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Brunno Galvão Sampaio, Agravado(s): IMPERIAL CONSTRUÇÕES, ADMINISTRAÇÕES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I -exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: AIRR - 91340-62.2008.5.12.0009 da 12a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Denise Maria Dullius, Agravado(s): ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: César Augusto Barella, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I -exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: AIRR - 91500-91.2009.5.02.0442 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SANDOVAL SILVA DE MELO, Advogado: Maurício Baltazar de Lima, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: AIRR - 95240-90.2008.5.02.0022 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procuradora: Marcela Nolasco Ferreira, Agravado(s): PALHETA REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogada: Ana Maria Cardoso de Almeida, Advogada: Denise Cristina Cório Figueira, Agravado(s): CÍCERO ALVES DE LIMA, Advogado: Ademir Bento de Andrade, Decisão: por unanimidade: I -exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: AIRR - 97400-16.2009.5.02.0067 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): MARIA CRISTINA NASCIMENTO, Advogada: Alberto Augusto da Silva, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: RR - 97740-92.2007.5.10.0006 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): JAIR ROCHA TABOADA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Alessandra Almeida Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: AIRR - 100205-28.2017.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): VITOR ROZENDO LIMA, Advogado: Thiago Lemos Garcia, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fernando Magdenier Daixum, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Elso Heleno Borges Carvalho, Advogado: Thiago Rego Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 100206-13.2016.5.01.0065 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Renata Cotrim Nacif,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): CLEITON ALVES DA SILVA, Advogado: Maximiliano Von Rondow, Agravado(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 100233-79.2017.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDMILSON GONCALVES BEZERRA, Advogado: Marinalva Ribeiro Maccarini, Recorrido(s): BSC SHOPPING CENTER SA, Advogado: Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 386 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que sejam examinadas as demais alegações apresentadas pela reclamada em Recurso Ordinário, relacionadas ao preenchimento dos requisitos necessários à configuração do vínculo de emprego previstos no artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.; Processo: AIRR - 100622-13.2017.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Agravado(s): VAGNER DA CONCEIÇÃO DE SOUSA, Advogada: Karine Gonçalves Mello da Silva, Agravado(s): GRAUPP CONSERVADORA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 100648-64.2016.5.01.0069 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravante(s) e Agravado(s): AURY CLEA ARAGAO DE MIRANDA, Advogada: Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência dos recursos de revista da reclamante e da reclamada; II) negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada.; Processo: AIRR - 100730-14.2016.5.01.0581 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS SOARES DE ALEXANDRIA, Advogado: Saulo Dario Alves, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 100807-64.2017.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): ALBERTO CARLOS OLIVEIRA, Advogado: Alex Sandro Pires Simões, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo de Fojo, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 100830-05.2017.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): LUIS CLAUDIO GONCALVES DA PENHA, Advogado: Alexsandre da Silva Pereira, Agravado(s): RUSSELL MONTAGEM DE MOVEIS LTDA, Advogado: Cláudio Alves Filho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 100891-51.2017.5.01.0205 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Renata Ruffo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): ZILANDRA GRANJA BALTAR, Advogada: Karina da Silva Viana de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, e; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do ESTADO DO RIO DE JANEIRO.; Processo: AIRR - 101003-28.2017.5.01.0461 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ, Procuradora: Deborah Abreu, Agravado(s): EROTIDES BELARMINA DA SILVA, Advogada: Ilma Ferreira Araújo, Advogado: Ramon Francisco dos Santos, Advogado: Rafael Ferreira Araújo, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 101083-84.2017.5.01.0204 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): LEILA DA COSTA MELLO, Advogado: José Renato Proença Neves, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo de Fojo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 101126-98.2017.5.01.0049 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Marcela de Oliveira Mello Gouvêa, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA BRANDAO, Advogado: Fábio Jerônimo Xavier, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 101200-36.2016.5.01.0002 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ ANTONIO DAVID, Advogado: Viviane Maria Costa da Silva, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Advogado: Thiago Brock, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: AIRR - 101408-82.2016.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Procuradora: Luciana Carvalho Santiago de Azevedo, Agravado(s): THAMYRIS CAMPOS PESSOA, Advogado: Darlan Sodré Mota, Agravado(s): RENACOOOP - RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogada: Adriana Lourenço Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 101497-26.2016.5.01.0040 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Sheila de Lima Grynszpan, Procuradora: Priscila de Paula Cabral, Procurador: Lucas de Oliveira, Agravado(s): MAURICIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Gilberto Almeida dos Santos, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 101556-62.2016.5.01.0024 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANS RETA LOGISTICA E LOCACAO DE GUINDASTE S/A, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Roanne dos Santos Chaves, Advogado: Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Agravado(s): JANIEL DA SILVA, Advogada: Antonieta Costa Fittipaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015..; Processo: AIRR - 101582-64.2016.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravante (s) e Agravado (s): GABRIEL SILVA SOARES, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha, Decisão: por unanimidade: I) declarar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista do reclamante, no tocante aos temas "diferenças de comissões", "participação nos lucros e resultados - PLR", "horas extras - cartões de ponto apócrifos", "indenização por danos morais decorrente de supostos constrangimentos e humilhações" e "acúmulo de função"; II) não reconhecer a transcendência do seu recurso de revista com relação aos temas "multa do art. 477, § 8º, da CLT" e "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical"; III) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; IV) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista da reclamada em relação aos temas "horas extras" e "devolução das comissões estornadas"; V) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "devolução das contribuições assistenciais" e "justiça gratuita" e VI) negar provimento ao seu agravo de instrumento da reclamada.; Processo: AIRR - 101659-77.2017.5.01.0204 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES, Advogado: João Candido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): VIVIANE ZELIA FERREIRA, Advogada: Lívia Maria Iespa, Agravado(s): EXPRESSO MANGARATIBA LTDA, Advogado: Rodolfo de Araujo Langsdorff, Agravado(s): VIACAO COSTEIRA LTDA - EPP, Advogado: Rodolfo de Araujo Langsdorff, Agravado(s): EMPRESA DE VIACAO ALGARVE LTDA - ME, Advogado: Rodolfo de Araujo Langsdorff, Advogado: Marcos Silveira de Bragança, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): VIACÃO VG EIRELI, Advogado: Rodrigo Gonçalves Gatto, Advogado: Taissa Furtado Gatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência.; Processo: AIRR - 101665-55.2016.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENATO LACERDA COELHO, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Advogado: Renato Lacerda dos Santos, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Rafael Guarino, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; b) não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 101943-84.2016.5.01.0054 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Mauricio Carlos Ribeiro, Agravado(s): EILANNE SANTOS SOUZA, Advogado: Adriana Rocha de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 102387-30.2016.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERA RX MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Agravado(s): MARCELO RABELLO ARENARI, Advogado: Carlos José de Castro Costa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento.; Processo: AIRR - 105300-80.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GENIFER LUANA DA ROSA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLEAN UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; Processo: AIRR - 108800-98.2009.5.02.0302 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): ANTÔNIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): WHITENESS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo César Atílio Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: RR - 109000-42.2008.5.04.0381 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): CARLOS FLAVIANO NANTAL, Advogado: Gilmar da Silva Mello, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , , Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 117500-85.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Agravado(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., , Agravado(s): MARCELINO MUNIZ RODRIGUES, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário; III - declarar incabível juízo de retratação quanto ao tema "abrangência da condenação", uma vez que não cabe juízo de retratação para tema recursal cuja matéria não tem relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF na ADC 16-DF.; Processo: AIRR - 125000-78.2011.5.21.0013 da 21a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): JANE CLEIDE DA SILVA BEZERRA, Advogado: Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: AIRR - 125540-91.2009.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): RENAN ZERBINI RIBEIRO LEÃO, Advogada: Vânia Cristina Pinto da Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; Processo: AIRR - 127900-64.2011.5.21.0003 da 21a. Região, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): SANDRA DANTAS DE ARAÚJO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: AIRR - 128500-47.2008.5.02.0447 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO, Procurador: Marcelo Wehby, Agravado(s): MILTON BASTOS DOS SANTOS, Advogado: Ranier Batista Lucas, Agravado(s): C SPECIALIST SERVIÇOS DE RETAGUARDA DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: RR - 129940-27.2008.5.23.0081 da 23a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Maria Lúcia Rocha Lima, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO FURQUIM, Advogado: Cristovão Ângelo de Moura, Recorrido(s): F.C. IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: RR - 130940-05.2005.5.04.0014 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - FFCMPA, Procurador: Daniela Rodrigues Belló, Recorrido(s): JADER DIRCEU SOARES DE SOARES, Advogado: Letícia da Rosa Moraes, Recorrido(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Daniel Silva Napoleão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; Processo: RR - 132400-31.2007.5.01.0017 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): MARIA LUIZA BOTELHO RAMOS, Advogado: Ivone Firmo Pereira, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Nivaldo Antônio Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: AIRR - 135300-52.2009.5.02.0384 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): MARTA FELICIANA DA SILVA, Advogado: Alvaro Sartori Filho, Agravado(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário.; Processo: RR - 136100-96.2009.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procurador: Marcelo Wehby, Recorrido(s): PATRICIA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Machado da Silva, Recorrido(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Eliane Pacheco Oliveira, Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fundacentro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundacentro; III) deixar de analisar os temas "reserva de plenário" e "juros de mora" por não ter relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF no RE 760931.; Processo: AIRR - 139400-88.2008.5.01.0036 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): EMERSON SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Sebastião Carlos Silva, Agravado(s): ESPAÇO CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: RR - 140900-08.2008.5.01.0064 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovana Moreira Porchéra, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Recorrido(s): HELCIO DA CRUZ GOMES, Advogado: Antonio Dionísio L. Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas. .; Processo: RR - 143540-77.2006.5.21.0005 da 21a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Maurício de Medeiros Melo, Recorrido(s): ELIANE MARIA SABINO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Izabel Tatiana Batista Benévolo Xavier, Recorrido(s): RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Francisco das Chagas Cassiano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; Processo: AIRR - 144100-54.2009.5.01.0010 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDACAO OSWALDO CRUZ, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): MARIA JOSÉ BOTELHO ALVES, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., , Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: RR - 145240-07.2006.5.01.0018 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): MAXUEL DE PAULA E SILVA, Advogado: Cladovil Custódio da Cruz, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Advogado: Airton Brasil Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas. .; Processo: AIRR - 148900-11.2011.5.21.0007 da 21a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MARCÍLIA MARIA DA SILVA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: RR - 151900-52.2009.5.15.0008 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOVENTINO GUEDES NETO, Advogado: João Paulo Lopes Ribeiro, Recorrido(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: RR - 154200-75.2009.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ARNALDO RODRIGUES, Advogada: Tatiana Rech, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; Processo: RR - 154500-05.2009.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Recorrido(s): ROSIVANE DE BRITO MOREIRA SENNA DIAS, Advogada: Cleuza Alves Lima, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista da União por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; Processo: RR - 158040-22.2006.5.01.0033 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Anderson Claudino da Silva, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araújo, Recorrido(s): JORGE ALVES THEODORO, Advogado: Cladovil Custódio da Cruz, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Advogado: Airtton Brasil Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; Processo: AIRR - 161200-20.2011.5.21.0002 da 21a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): ISABEL SOARES RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: José Nivaldo Fernandes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: RR - 164640-47.2006.5.15.0008 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): IVANIR APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Joaquim Danier Favoretto, Recorrido(s): TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

§ 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; Processo: RR - 169600-56.2006.5.15.0134 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): ALEXSANDRA SOARES FERREIRA, Advogado: Adriana Andréa Thomaz Terossi, Recorrido(s): FIORANTE ENGENHARIA LTDA., , Decisão: por unanimidade: I- exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista da entidade pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fazenda Pública do Estado de São Paulo; III) deixar de analisar o tema "correção monetária" por não ter relação com os fundamentos da decisão proferida pelo STF no RE 760931.; Processo: RR - 173440-14.2006.5.21.0003 da 21a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Fabiano André de Souza Mendonça, Recorrido(s): EDILAMAR ALVES FERREIRA, Advogado: José Augusto de Oliveira Amorim, Recorrido(s): RANGEL E FARIAS LTDA., Advogado: Roberto Ferreira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; Processo: AIRR - 175600-50.2008.5.15.0054 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emílio Alfredo Rigamonti, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: AIRR - 177400-21.2010.5.21.0008 da 21a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Erick Alves Pessoa, Agravado(s): INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Ronie Peterson Rodrigues de França, Agravado(s): MARIA PATROCÍNIO MORAES CATONHO, , Decisão: por unanimidade, reautuar o feito para constar como Agravante UNIÃO (PGU) e como Agravados MUNICÍPIO DE NATAL, INSTITUTO TRANSFORMAÇÃO DE SERVIÇOS e MARIA PATROCÍNIO MORAES CATONHO. Acordam, ainda por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.; Processo: RR - 179140-22.2003.5.01.0006 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): TÂNIA DO NASCIMENTO ROCHA, Advogada: Sandra Maria de Almeida Gomes, Recorrido(s): PETREL MARINE CONSERVADORA LTDA., Advogado: André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 37, §6º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. .; Processo: RR - 184600-36.2009.5.12.0050 da 12a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARLI



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CALATAY, Advogado: Aldo Guillermo Mendivel Buraschi, Recorrido(s): CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: AIRR - 189200-17.2009.5.05.0561 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IMPACTO MÃO DE OBRA LTDA., , Agravado(s): ELIENE FÉLIX DOS SANTOS, Advogado: Cassila Gonçalves de Sena, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: AIRR - 202600-57.2007.5.02.0010 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Agravado(s): DJACI EPAMINONDAS DE MENEZES, Advogada: Antônia Conceição Barbosa, Agravado(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: RR - 207340-77.2005.5.15.0071 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV, Advogado: Ricardo Fernandes Paula, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DE PAULA, Advogada: Mariana Almeida de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas. .; Processo: AIRR - 213841-47.2007.5.04.0018 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Rosiani Dal Pont Duarte, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Lizete Freitas Maestri, Agravado(s): MARLENE THOMAS FOCHI, Advogada: Roberta Mottin Possebon, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, com devolução dos autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: AIRR - 216900-09.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliana Silva Rocha, Agravado(s): ANDRÉ LUIS PEREIRA DE FREITAS, Advogada: Eleonora Galant, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Advogada: Juliana de Cássia Pinto Paim, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: AIRR - 222440-75.2003.5.02.0048 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): GIDÁSIO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Fernandes Gonçalves, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Adriana Cardoso de Leone, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: RR - 231100-35.2008.5.15.0076 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): BSE - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., , Recorrido(s): ANA CRISTINA CORDEIRO LOPES XAVIER, Advogado: Fernando César Pizzo Lonardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: AIRR - 239040-64.2005.5.02.0061 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s): ANTÔNIO DUARTE DANTAS, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): BIOCLEAR SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ana Cristina Farina Gatolini, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: AIRR - 298900-92.2008.5.09.0029 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARIA JOSÉ PEREIRA KARATCHUK, Advogado: Annelise Motta Joakinson, Agravado(s): RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA., , Agravado(s): MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., , Agravado(s): ASA BRANCA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: RR - 323540-34.2006.5.12.0034 da 12a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Ilmar Guimarães de Oliveira Junior, Recorrido(s): ANTÔNIO ALVES PEREIRA, Advogado: Felipe Iran Borba Caliendo, Recorrido(s): ANJOSIL EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA CONTRUÇÃO CIVIL LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide.; Processo: RR - 327700-50.2009.5.09.0303 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): NILTON CESAR MARTINS ROCHA, Advogado: Alsídinei de Oliveira, Recorrido(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Recorrido(s): ROBERTO MICHELS URIO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: ED-RR - 340317-55.2010.5.05.0000 da 5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Hugo Sampaio de Moraes, Embargado(a): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, , Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

rejeitar os embargos de declaração.; Processo: RR - 371100-17.2009.5.09.0303 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RAIMUNDA MARIA DE JESUS, Advogado: Anderson Hartmann Gonçalves, Recorrido(s): ACCESS AGÊNCIA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: RR - 377500-18.2009.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): C.B.S - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, , Recorrido(s): SILVIA REGINA MACIEL, Advogado: Aldrin Pereira, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União.; Processo: AIRR - 467100-07.2008.5.09.0015 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Celso Luiz Ludwig, Agravado(s): FLAVIO SOARES DE FREITAS, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): LTI SERVIÇOS DE INFORMÁTICA & CONSULTORIA LTDA., , Agravado(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA., , Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; Processo: AIRR - 501840-89.2006.5.09.0005 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Agravado(s): MÁRCIA REGINA GENEROSO DUCCA, Advogada: Dalva Marli Menarim, Agravado(s): ELIMTEC ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: RR - 516200-40.2009.5.12.0005 da 12a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA MASOLI SCHMITT, Advogado: Mareli Calza da Silva, Recorrido(s): SÍLVIA MESZATO, , Recorrido(s): S. R. ROCA & CIA. LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: RR - 741840-07.2005.5.12.0036 da 12a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Suzana Mejia, Recorrido(s): LEONI DOMINGUES DA LUZ, Advogado: Alexandre Trichez, Recorrido(s): GESEL GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: AIRR - 1000030-68.2017.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA JOSINETE DA SILVA, Advogada: Ivy Beltran dos Santos, Agravado(s): EQUIPE FREIOS GUARULHOS EIRELI, Advogado: Daniel Cassilhas Ferreira, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

critérios de transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000039-35.2015.5.02.0434 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): ERIVELTON SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Thiago Simonetti Affonso, Agravante (s) e Agravado (s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Brisa Maria Folchetti Darcie, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Aldrin Sene Amaral, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Taube Goldenberg, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência dos recursos de revista da reclamada e do reclamante; II) negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante.; Processo: AIRR - 1000061-19.2019.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOMPO SEGUROS S.A., Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): MARCELA VICTORIO CAREGATTI, Advogado: Luiz Carlos Abitante, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000062-27.2016.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VANESSA LEONARDO, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): FRANCIS TABACARIA, BOMBONIERE E PRESENTES LTDA., Advogada: Ana Paula Alves Saconi, Advogado: Fábio Mariano Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000192-69.2015.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CÍCERO CAVALCANTE MIGUEL, Advogado: Bruno Steluto Passos, Agravado(s): ROLLS ROYCE BRASIL LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "adicionais de insalubridade e periculosidade", porquanto desfundamentado, nos termos da Súmula nº 422 do TST; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas.; Processo: RR - 1000195-88.2018.5.02.0055 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PEDRO BERNARDO ALVES, Advogada: Edivete Maria Boareto Belotto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BUTANTAN, Advogado: Larry Coelho Erthal, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto à NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL suscitada pelo reclamante; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. HORAS EXTRAS. DIVISOR. INTERVALO INTRAJORNADA", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que sejam apresentadas respostas claras e objetivas quantos aos itens formulados pelo reclamante acerca das matérias do enquadramento sindical, do divisor das horas extras e do intervalo intrajornada. Ficam prejudicados os exames dos temas do enquadramento sindical, do divisor das horas extras e do intervalo intrajornada, inclusive no que se refere à transcendência. .; Processo: AIRR - 1000311-53.2019.5.02.0704 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): M&D TRANSLOG SOLUCOES EM TRANSPORTE LTDA - EPP, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): RAIMUNDO BOAVENTURA, Advogado: Paulo Fernando Cardoso Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1000352-94.2014.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Flávia Ramalho Ribeiro de Oliveira, Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: Guilherme de Paula Meiado, Advogada: Sheila Marques Bardeli, Agravado(s): CÍCERO AMARO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) determinar o encaminhamento, via malote digital da Pet - 139015-02/2020, ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido, como entender de direito e mediante o uso dos sistemas SIF2 e PEC, imediatamente após exaurir-se o provimento jurisdicional no âmbito desta Turma; II) negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 1000435-96.2016.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procurador: Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Recorrido(s): JOSIRENE PIMENTA GALDINO, Advogado: Isaac Valezi Júnior, Recorrido(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1000460-93.2018.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HEMA CONSTRUCAO EIRELI, Advogada: Flavia Fachini Dellaqua, Agravado(s): ERISVALDO DA SILVA ROCHA, Advogada: Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Agravado(s): TRIFAZIOM ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA., , Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1000498-87.2018.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Rodrigo Nogueira Gomes, Agravado(s): ROBSON MELO DE ALVARENGA, Advogado: Ricardo Andrade de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000557-39.2016.5.02.0612 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dean Carlos Borges, Advogado: Marcelo José Correia, Agravado(s): CLÁUDIA NOGUEIRA, Advogado: Elaine D Avila Coelho, Advogada: Tirza Coelho de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO SABINO DUTRA NETO, Advogado: Douglas Moscardine Pires, Advogada: Jaqueline da Silva Macaíba Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015..; Processo: ED-AIRR - 1000559-46.2017.5.02.0362 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONSORCIO SAO BERNARDO TRANSPORTES - SBCTRANS, Advogado: Danilo Teiti Iwai, Embargado(a): ROGÉRIO CAGNOTTO, Advogado: José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis.; Processo: RR - 1000813-97.2017.5.02.0045 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): SIMONE APARECIDA DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): SPANIW SERVICOS EMPRESARIAIS E RECURSOS HUMANOS LTDA - ME, Advogado: João Luiz Alves Mantovani, Recorrido(s): GRUPO SP ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1000872-83.2019.5.02.0702 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NS2.COM INTERNET S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): LUCAS OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Christian Regis da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista.; Processo: RR - 1001015-16.2016.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Washington Luiz Fazzano Gadig, Recorrido(s): ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA, Advogada: Carolina Marques Mendes, Recorrido(s): J E DOS SANTOS SERVICOS, , Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: AIRR - 1001101-12.2017.5.02.0444 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DA HISTÓRIA DO CAFÉ E DA IMIGRAÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): DAVID RIBEIRO LEMOS, Advogado: Marcos José Ragonezi, Agravado(s): PENTÁGONO SERVIÇOS GERAIS LIMITADA, Advogado: Rodrigo Trassi Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao apelo.; Processo: RR - 1001126-71.2017.5.02.0073 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): UELMA DA COSTA LIMA, Advogado: Flávio Ferreira dos Santos, Recorrido(s): NOVENTA GRAUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Vera Lúcia da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1001230-84.2016.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DENIS FEITOSA DE SANTANNA, Advogado: Leonardo Sóter de Oliveira, Advogado: Edna Márcia Pereira Squassoni, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001249-61.2018.5.02.0323 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARMCO STACO GALVANIZAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): LUIZ EDUARDO MENESES, Advogado: Stefannie dos Santos Ramos, Advogado: Samantha da Cunha Marques, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001283-81.2014.5.02.0321 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Procuradora: Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procurador: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes, Agravado(s): VITORIA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): ASSOCIACAO EDUCACIONAL E SOCIAL DO PARQUE UIRAPURU E REGIAO - A.E.S.P.U.R., , Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: AIRR - 1001635-95.2018.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): JOAO FRANCISCO VONE DELAROVERE, Advogada: Luana de Almeida, Advogado: Wendel Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ARR - 1001695-17.2017.5.02.0059 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Jeferson Chinche, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Advogado: Paulo Augusto Greco, Advogada: Tatiana de Moraes Hollanda, Agravado(s) e Recorrido(s): SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., , Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACORDO FIRMADO EM AÇÃO COLETIVA DANDO QUITAÇÃO INTEGRAL AO EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO E AÇÃO INDIVIDUAL. COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA", porque foi demonstrada divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a coisa julgada material, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, para que prossiga no exame do pedido contido na petição inicial em face do segundo reclamado (Banco Santander), como entender de direito. Prejudicado o exame do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1001701-70.2017.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MOBITEL S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): NOEMI FERREIRA MARTINS SANTOS, Advogado: Douglas Roberto da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1001758-50.2016.5.02.0003 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Recorrido(s): MARIA ISABEL FERREIRA, Advogado: Rodrigo Miranda Vicente, Advogado: Valter Barbosa Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária. Ônus da Prova" e não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1001772-14.2016.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS, Advogado: Rogério Deutsch, Agravado(s): XADAI SERVIÇOS TÉCNICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Advogada: Silvia Malta Mandarino, Decisão: por unanimidade: I - no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: AIRR - 1001968-83.2017.5.02.0030 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): NATALIA REGINA DE OLIVEIRA, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravante (s) e Agravado (s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Marcelo Tadeu Alves Bosco, Advogado: Mauro Caramico, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; Processo: RRAg - 1002023-64.2015.5.02.0463 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante, Recorrente e Agravado: LONDRES DIAS ROCHA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s) e Recorrido(s): TOLTEC ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Andre Luiz Beserra Meira, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVSAN SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogada: Liliana Baptista Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - REVELIA DA RECLAMADA TOLTEC. EFEITOS. NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA REDESIGNADA; IRREGULARIDADE DA DEFESA DA RECLAMADA TOLTEC; RESPONSABILIDADE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA DA TERCEIRA RECLAMADA "GLOBALSAN"; JORNADA DE TRABALHO. LABOR EM DIAS DE DESCANSO. PAGAMENTO EM DOBRO"; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - IRREGULARIDADE DA DEFESA DA RECLAMADA TOLTEC; RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA DA TERCEIRA RECLAMADA "GLOBALSAN"; JORNADA DE TRABALHO - LABOR EM DIAS DE DESCANSO - PAGAMENTO EM DOBRO"; III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - HORAS EXTRAS", ficando prejudicada a análise da transcendência nesse particular; IV - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - REVELIA DA RECLAMADA TOLTEC - EFEITOS - NÃO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA REDESIGNADA", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as seguintes questões: a) se em 22/02/16 houve designação de nova audiência; b) se foram previstas cominações no caso de não comparecimento das partes à nova audiência e quais seriam essas cominações; c) se nesta audiência seria colhido depoimento pessoal da reclamada TOLTEC; e d) se houve comparecimento ou não da reclamada TOLTEC à nova audiência designada. Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais; e V - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada SABESP.; Processo: RR - 1360940-07.2005.5.11.0009 da 11a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Neuton Alves de Lima, Recorrido(s): CIRLENE MAFRA TORRES DE LIMA, Advogado: Luzenildo Pereira Figueira, Recorrido(s): CONSERVADORA UNIDOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: RR - 2944900-49.2007.5.09.0014 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): SIMONE DOLCI, Advogado: Flávia Íris da Silva Paião, Recorrido(s): PROVIBRAS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; Processo: RR - 9366400-42.2003.5.04.0900 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luzimar de Souza, Recorrido(s): EMILIA TERESINHA DOS SANTOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; Processo: AIRR - 825-22.2012.5.05.0401 da 5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Edinei Ballin, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de junho de 2020.; Processo: AIRR - 11361-72.2014.5.01.0033 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): CLAUDIO DE OLIVEIRA FONSECA, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de junho de 2020.; Processo: AIRR - 1001490-41.2017.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogada: Carolina Kiraly Sanchez, Agravado(s): ELIANA DE FATIMA PERINA GOMES, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de junho de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1139-67.2015.5.08.0210 da 8a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogada: Fernanda Tayanne da Luz Pimentel Costa, Agravado(s): ODILEI FARIAS SERRÃO, Advogado: Manoel Carlos Pereira de Souza, Agravado(s): DG - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de junho de 2020.; Processo: RR - 2156-12.2012.5.03.0137 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): JÉSSICA MARIA CUNHA SEVERINO DE LIMA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de junho de 2020.; Processo: ARR - 740-90.2015.5.09.0022 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., Advogado: Joaquim Miró, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WAGNER LOPES ALBINO, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de junho de 2020.; Processo: RR - 20242-75.2014.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Nêmera Dalbem Redecker, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LEONARDO TORRES DA SILVA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de junho de 2020.; Processo: RR - 58400-62.2009.5.02.0017 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DILZA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Marco Aurélio Ferreira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogada: Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Advogado: Tiago de Melo Conti, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de junho de 2020.; Processo: RR - 10383-79.2015.5.03.0106 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Clissia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): REGINALDO NASCIMENTO ATAÍDE, Advogado: Alex Martins Monteiro, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de junho de 2020.; Processo: RR - 487-95.2016.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Advogada: Thais Barreto Porto, Recorrido(s): REGINALDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Sílvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Recorrido(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Tatiana Teixeira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de junho de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 3411-76.2013.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DILMA MARTINS PINTO PIGATTO, Advogado: Alexandre Ferrari Faganello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de junho de 2020.; Processo: RR - 1000359-76.2018.5.02.0015 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): FERNANDA RIBEIRO LUSTOZA, Advogado: Klederson Sales de Melo, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de junho de 2020.; Processo: AIRR - 191200-36.2009.5.12.0030 da 12a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Josmar Krahl, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MARÇAL, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de junho de 2020.; Processo: AIRR - 11005-95.2018.5.03.0093 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRUNA STEFANI VIANA PIMENTA, Advogada: Carla da Silva Cabral, Agravado(s): UBERABA SUPERMERCADO LTDA, Advogada: Thaisa Silva, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de junho de 2020.; Processo: RR - 196600-43.2012.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VESTBRASIL MODA S.A., Advogado: Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Bruno Gomes Borges da Fonseca, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de junho de 2020.; Processo: RR - 208041-62.2005.5.09.0020 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Gianni Vaneska Gatti Felix, Advogado: Renato Pineda Sartori, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Recorrido(s): AMBIENTAL VIGILÂNCIA LTDA., , Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Sami Arap Sobrinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEPAR TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A., , Recorrido(s): VANDRO MARCUSSO, Advogado: Antônio Carlos Bonfim, Advogada: Regina Maria Bassi Carvalho, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Advogado: Carmem Lúcia Bassi, Recorrido(s): IBC - INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de junho de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 11000-56.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): RENATO LUIZ MARTINS, Advogada: Ednéia Ângelo Chagas Rosseli, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de junho de 2020.; Processo: RRAg - 119300-09.2009.5.05.0023 da 5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MARISE SOUZA MAGALHÃES, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Mariana Nunes



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nóvoa Sá, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luís Gustavo Soares Alfaya, Advogado: Maurício Dantas Góes e Góes, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de junho de 2020.; Processo: AIRR - 497-42.2016.5.20.0011 da 20a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSE RONILDO DE MORAIS, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Tatiana Teixeira, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de junho de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 840-52.2016.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Cesar Busato, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogado: Ailton Alves Pinto, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR LUBE, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de junho de 2020.; Processo: RRag - 539-47.2016.5.06.0281 da 6a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ EDSON FERREIRA MIRANDA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de junho de 2020.; Processo: RR - 11161-03.2015.5.03.0186 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): JEFFERSON LAGARES DE PAULA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Natália Elias Utsch de Castro, Recorrido(s): DIMENSÃO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de junho de 2020.; Processo: ARR - 551-59.2012.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): SANDRA MARIA PEREIRA MAURER, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Neusa Maria Carta Winter, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marques Brandão, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Mateus Vinicius Parente, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de junho de 2020.; Processo: AIRR - 140-77.2015.5.05.0023 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRIO CAETANO JÚNIOR, Advogado: Ricardo Caribé Teixeira de Freitas, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de junho de 2020.; Processo: RR - 1264-15.2010.5.05.0462 da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Valton Dorea Pessoa, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Vanessa Silva dos Reis de Almeida, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de junho de 2020.; Processo: AIRR - 118700-85.2008.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Rafaela Veras Antero, Advogado: Rômulo Gonçalves Bittencourt, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LILIANE COUTINHO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Villares Landulfo, Agravado(s): PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Pedro da Costa Vargens, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Miranda da Costa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de junho de 2020.; Processo: AIRR - 532-31.2015.5.03.0101 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): RENER XAVIER ANDRADE CANÇADO, Advogado: Thiago Halley Barbosa, Agravado(s): ZOOMP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Fernanda Aparecida Gonçalves Perregil, Advogado: Thiago Groppo Nunes, Agravado(s): INSTITUTO INFRAERO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): GLOBAL CAPITAL 2000 ADMINISTRADORA DE RECURSOS FINANCEIROS S/A E OUTROS, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Advogado: Daniel Mouffron Moraes de Souza, Agravado(s): POSTALIS - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Agravado(s): DRUID TARGET DESENVOLVIMENTO DE SOLUCOES DE MOBILIDADE LTDA, , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de junho de 2020.; Processo: RR - 1815-82.2012.5.03.0105 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): ANA LUCIA MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de junho de 2020.; Processo: ARR - 2920-18.2014.5.17.0014 da 17a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ANÉZIO LUCAS DA SILVA FILHO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrido(s): HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUÁRIOS S.A., Advogada: Kamilla Pesente de Abreu, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de junho de 2020.; Processo: ARR - 20725-31.2015.5.04.0007 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA LUISA DOS REIS, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Agravado(s) e Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de junho de 2020.; Processo: RR - 2218-09.2012.5.03.0022 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): WALLACE MULLER LIMA DOS REIS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de junho de 2020.; Processo: RR - 1625-76.2014.5.06.0102 da 6a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ADSON FARIAS DA SILVA, Advogado: Fernando Antônio Dias Torres Filho, Recorrido(s): 2S COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., , Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de junho de 2020.; Processo: AIRR - 1455-10.2010.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INGRID MOZART CORREA, Advogada: Avatéia de Andrade Ferraz, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de junho de 2020.; Processo: AIRR - 1697-66.2011.5.18.0221 da 18a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIS CARLOS MOREIRA DIAS, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Luiz Fernando Brum dos Santos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de junho de 2020.; Processo: AIRR - 1213-71.2016.5.05.0016 da 5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravante (s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Advogado: Vítor Macedo Pires, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante (s) e Agravado (s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): DANIELA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Jader de Oliveira Tavares, Agravado(s): PERNAMBUCANAS FINANCIADORA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de junho de 2020.; Processo: RRAg - 966-82.2015.5.08.0003 da 8a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luã Ribeiro de Souza Costa, Advogado: André Azeredo Fontoura, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO DE AMORIM NETO, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de junho de 2020.; Processo: ED-AIRR - 30000-23.2003.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: RENEZE JOSE DE OLIVEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de junho de 2020.; Processo: AIRR - 591-05.2015.5.06.0014 da 6a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VANESSA DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Juliana Neto de Mendonca Mafra, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA (EM



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de junho de 2020.; Processo: RRAg - 1293-73.2011.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO DE AGUIAR, Advogado: André Soares Hentz, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Decisão: Retirar o processo de pauta, tendo em vista o contido nos arts. 5º e 14, §4º do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19..Brasília, 24 de junho de 2020..por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta.; E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma